

Termo de Contracto que  
assigna o D.<sup>o</sup> João da Rocha  
Moreira, da prestação de  
serviços Medicos para  
a Santa Casa de Misericórdia da Fortaleza.

Nos dois dias do Mes de Janeiro  
do Anno de Mil nove centos e seis,  
compareceram a Secretaria da Santa  
Casa de Misericórdia da Cidade da  
Fortaleza, os Ill.<sup>mos</sup> Srs. Doutores  
Francisco de Assis Bezerra de  
Alencar, Procurador Geral, e João  
da Rocha Moreira; Disse a quelle,  
que, competentemente autorizado, con-  
tractava, como de facto contractado tem,  
com o D.<sup>o</sup> João da Rocha Moreira, a  
prestação de seus serviços Medicos -  
Chefe de Clinica, deste Estabeleci-  
mento Pio, a contar desta data, e a fin-  
dar em 31 de Dezembro do corrente  
anno, mediante a importância Mensal  
de \$ 60,000 (sessenta mil reis) pagos  
depois de vencidos cada Mes; que a  
Santa Casa obriga-se a respeitar  
inteiramente este Contracto durante  
o prazo estipulado, não podendo rescin-  
di-lo, salvo o caso de faltas não justifi-  
cadas, repetidas, imputadas ao Medico  
à pizo da Mesa.

Pelo D.<sup>o</sup> João da Rocha Moreira  
foi dito que aceita o presente con-  
tracto, e se obriga a cumprir solici-  
tamente e he losamente os deveres inheren-  
tes a sua profissão, e no caracter de  
Medico - Chefe de Clinica do Estabele-  
cimento sujeitando-se a formal  
observancia, não só dos Estatutos

da Casa, como do Regulamento para o  
serviço Clinico approvedo pela Mesa  
Administrativa em sessã de 22 de  
Fevereiro de 1894.

Fica espressamente estipu-  
lado entre as partes Contractantes que,  
depois de findo o presente Contracto, po-  
derã ser elle renovado por igual  
periodo, e com as Mesmas Clausulas  
ou condicoes se as partes assim o a-  
ccordarem por Meio de Novo instru-  
mento.

E por assim haverem contra-  
ctado assignaram o presente termo que  
em Alfredo Garcia, Escrivão escrevi.

por Alfredo Garcia  
J. Mor.



Termo de Contracto que  
assigna o Sr. João Ma-  
rinho de Andrade, da  
prestação de serviços Me-  
dicos para a Santa Casa  
de Misericordia da Fortaleza.

Nos dois dias do Mes de  
Janeiro do Anno de Mil nove-  
centos e seis, compareceram à se-  
cretaria da Santa Casa de Miseri-  
cordia da Cidade da Fortaleza,  
os M.<sup>mos</sup> Sur.<sup>es</sup> Doutores Francisco  
de Assis Bezerra de Menezes, Pro-  
curador Geral, e João Marinho de  
Andrade; disse aquelle, que, com-  
petentemente autorizado, contractava,  
como de facto contractado tem, com o  
Sr. João Marinho de Andrade, apres-  
tação de seus serviços Medicos d'este  
Estabelecimento Pio, a contar desta da-  
ta, e a findar em 31 de Dezembro do  
corrente Anno, mediante a importancia  
mensal de \$604000 (sessenta Mil reis)  
pagos depois de vencido cada Mes, que  
a Santa Casa obriga-se a respeitar  
inteiramente este Contracto durante o  
prazo estipulado, não podendo rescin-  
dilo, salvo o caso de faltas, não justi-  
ficadas, repetidas, imputadas ao Medico,  
a quizo da Casa.

Pelo Sr. João Marinho de  
Andrade, foi dito que aceita o presen-  
te Contracto, e se obriga a cumprir  
solicita e melosamente os decres in-  
herentes a sua profissao e no caracter  
de Medico do Estabelecimento sugeitan-  
do-se a formal observancia, não só  
dos Estatutos da Casa como do =

Regulamento para o serviço Clinico approu-  
vado pela Mesa Administrativa em  
sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipou-  
lado entre as partes contractantes que  
depois de findo o presente contracto, po-  
derá ser elle renovado por igual perio-  
do, e com as Mesmas clausulas ou con-  
dições se as partes assim o accordarem  
por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contra-  
ctado, assignaram o presente termo  
que eu *Alfredo Garcia*,

Escrivão escrevi.

*Dr. Boyer*  
*Dr. Marinho*



Termo de Contracto  
que assigna o Sr. Au-  
relio de Lavour, da pres-  
taçãõ de serviços Medicos  
para a Santa Casa de  
Misericordia da Fortaleza.

Nos dous dias do Mes de Janeiro  
de Mil novecentos e Seis, compare-  
ceram a secretaria da Santa Casa  
de Misericordia da Cidade da For-  
taleza, os Il<sup>l<sup>mas</sup></sup> Srs. Doutores Fran-  
cisco de Assis Beieira de Menezes,  
e Aurelio de Lavour, sendo a quelle  
Procurador Geral, que disse estar  
competentemente autorizado, para  
Contractar, como de facto Contrae-  
tado tem, com o Sr. Aurelio de Lavour,  
aprestaçãõ de seus serviços Medicos  
deste Estabelecimento Pio, a contar des-  
ta data, e a findar em 31 de Desem-  
ber do corrente anno, mediante a im-  
portancia Mensal de ~~600~~ 60000 (sessenta  
Mil reis) pagos depois de vencido Cada  
Mes, que a Santa Casa obriga-se  
a respeitar inteiramente este Contra-  
cto durante o prazo estipulado, não  
podendo rescindir-o, salvo o caso de  
faltas não justificadas, repetidas, im-  
putadas ao Medico a puzo da Mesa.

Pelo Sr. Aurelio de Lavour, foi  
dito que acceta o presente Contracto,  
e se obriga a cumprir sollicita e  
zelosamente os deveres inherentes a  
sua profissãõ de Medico do Estabeleci-  
mento, sujeitando-se a formal obser-  
vancia, não só dos Estatutos da  
Casa como do Regulamento para  
o serviço Medico, approvado pela =

Mesa Administrativa em sessão  
de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente es-  
tipulado entre as partes contrae-  
tantes, que depois de findo o presente  
Contracto, poderá ser elle renovado  
por igual periodo, e com as Mesmas  
Cláusulas ou condições, se as partes  
assim o accordarem por meio de  
novo instrumento.

E por assim haverem con-  
tractado assignaram o presente termo  
que eu Alfredo Garcia  
O secretario escrevi.

Dr. Basilio  
de Lapa.



Termo de Contracto  
que assigna, o Sr.  
Bruno de Miranda  
Valente, da prestação  
de serviços Medicos  
para a Santa Casa de  
Misericordia da Fortaleza.

Nos dois dias do Mes de  
Janeiro do Anno de Mil Novecentos  
e seis, compareceram a Secretaria  
da Santa Casa de Misericordia  
da Cidade da Fortaleza, os Ill.<sup>mos</sup>  
Sen.<sup>rs</sup> Doutores, Francisco de Assis-  
Bessa de Meneses, e Bruno de  
Miranda Valente, sendo a quelle o  
Procurador Geral, que disse estar  
competentemente autorizado, a contrac-  
tar, e como de facto contractado tem,  
com o Sr. Bruno de Miranda Valente,  
a prestação de seus serviços Medicos,  
pste Estabelecimento Pio, a contar des-  
ta data, e a findar em 31 de Dezembro  
do corrente Anno, mediante a importan-  
cia Mensal de \$60.000 (sessenta Mil  
reis) pagos de pois de vencido cada  
Mes; que a Santa Casa obriga-se  
a respeitar inteiramente este Contra-  
to durante o prazo estipulado, não poden-  
do rescendil-o, salvo o Caso de faltas  
não justificadas, repetidas, imputadas  
ao Medico a' puzo da Mesa.

Pelo Sr. Bruno de Miranda  
Valente foi dito que aceita o presen-  
te Contracto, e se obriga a cumprir  
solícita e Melosamente os deveres in-  
herentes a sua profissão e no Character  
de Medico do Estabelecimento, sujeitan-  
do-se a formal observancia, não se-

dos Estatutos da Casa Como do Regu-  
lamento para o serviço Clinico appro-  
vado pela Mesa Administrativa em  
sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica espressamente estipula-  
do entre as partes Contratantes que  
depois de findo o presente Contracto  
podera elle ser renovado por igual  
periodo, e com as Mesmas Clausulas  
ou condicoes se as partes assim o  
accordarem por Meio de novo instu-  
mento.

E por assim haverem  
contractado assignaram o presente  
termo que eu Alfredo Garcia  
Escrivaõ escrevi.

Fr. J. P. de Almeida  
Escrivaõ



500 Bopern  
100 Buno



Termo de Contracto  
que assigna o Doutor  
Meton da Franca Alencar,  
da prestação de serviços  
Medicos para a Santa  
Casa de Misericordia  
da Fortaleza -

Nos dois dias do Mes de Junho  
do Anno de Mil Novecentos e seis, Com-  
pareceram a Secretaria da Santa Casa  
de Misericordia da Cidade da Forta-  
leza, os Ill.<sup>mas</sup> Sen.<sup>es</sup> Doutores Joaõ  
de Assis Reserva de Abenceses, Procu-  
rador Geral, e Meton da Franca Alencar,  
Disse a quelle, que, competentemente  
autorizado, contractava, como de facto  
contractado tem, com o Dr. Meton da  
Franca Alencar, a prestação de seus ser-  
viços Medicos deste Estabelecimento Pio,  
a contar desta data, e a findar em 31 de  
Dezembro do corrente anno, mediante  
a importancia Mensal de \$60000 (sessen-  
ta Mil reis) pagos depois de vencido Cada  
Mes; que a Santa Casa obriga-se a  
respeitar intimamente este Contracto  
durante o prazo estipulado, não podendo  
rescindil-o, salvo o caso de faltas não  
justificadas, repetidas, imputadas ao  
Medico, à juizo da Mesa.

Pelo Dr. Meton da Franca Alen-  
car foi dito que aceita o presente Con-  
tracto, e se obriga a cumprir sollicita-  
e zelosamente os deveres inherentes a  
sua profissão, e no Character de Medico  
do Estabelecimento, sujeitando-se a  
formal observancia, não só dos  
Estatutos da Casa, como do Regulam.  
para o serviço Clinico approvedo -

pela Mesa Administrativa em  
sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipu-  
lado entre as partes contractantes que  
depois de findo o presente contracto  
podera ser elle renovado por igual  
periodo, e com as Mesmas Clausulas,  
ou condições, se as partes assim o  
acordarem por meio de novo ins-  
trumento.

E por assim haverem con-  
tractado assignaram o presente termo  
que eu Alfredo Garcia

Escreviat e crevi

*Alfredo Garcia*  
*Marcate*



so Bay  
so Melton

Formo de contracto que  
assigna o Sr. Jorge de  
Souza, da prestacao de ser-  
vicos Medicos para a  
Santa Casa de Misericor-  
dia da Fortaleza -

Nos dois dias do mes de  
Janeiro del 906 (Mil nove centos  
e seis) Compareceram a Secretaria  
da Santa Casa de Misericordia da  
Cidade da Fortaleza, os Ill. mos Sr.  
Sr. Francisco de Assis Bezerra de  
Menezes, Procurador Geral, e Jose  
Francisco Jorge de Souza; Disse  
aquelle, que, competentemente autori-  
zado, contractava, como de facto con-  
tractado tem, com o Sr. Jose Francisco  
Jorge de Souza, a prestacao de seus  
servicos Medicos deste Estabelecim.  
Pio, a contar desta data, e a findar  
em 31 de Dezembro do corr. Anno, Me-  
diante a importancia Mensal de ~~60~~ 60,000  
Sessenta Mil reis, pagos de gois de  
reencido Cada Mes. que a Santa Casa  
obriga-se a respeitar inteiramente  
este Contracto durante o prazo estipo-  
lado, nao podendo rescindi-lo, salvo  
o caso de faltas nao justificadas,  
repetidas, imputadas ao Medico a juizo  
da Mesa.

Pelo Sr. Jose Francisco Jorge  
de Souza, foi dito que aceita o pre-  
sente Contracto, e se obriga a cumprir  
solicita e meliosamente os deveres in-  
herentes a sua profissao, e no caracter  
de Medico do Estabelecimento, seguindo  
se a formal observancia, nao só  
dos Estatutos da Casa, como do =

do Regulamento para o serviço Clinico  
approvado pela Mesa Administrativa  
em sessão de 29 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado  
entre as partes Contratantes que depois  
de findo o presente Contracto poderá ser  
este renovado por igual periodo, e com  
as Mesmas Clausulas ou condições se  
as partes assim o accordarem por meio  
de novo instrumento.

E por assim haverem con-  
tractado assignaram o presente termo  
que eu Alfredo Garcia  
Escrivão escrevi.



Termo de Contracto  
que assigna o Dr  
João Hipolyto de  
Azevedo e Sá, da  
prestação de serviços  
Medicos para a Santa  
Casa de Misericordia  
da Fortaleza -

Nos dias do Mes de  
Janeiro do Anno de mil nove  
centos e seis, compareceram a  
Secretaria da Santa Casa de  
Misericordia da Cidade da Forta-  
lesa, os Ill<sup>mos</sup> Senr<sup>es</sup> Doutores, Fran<sup>co</sup>  
de Assis Beserra de Menezes, Pro-  
curador Geral, e João Hipolyto de  
Azevedo e Sá,

Disse a quello, que, competen-  
temente autorizado, contractava, co-  
mo de facto contractado tem, com o  
Dr João Hipolyto de Azevedo Sá, a  
prestação dos seus serviços Medicos  
deste Pio Estabelecimento, a contar  
desta data, e a findar em 31 de  
Dezembro do corrente Anno, Medi-  
ante a importancia Mensal de ~~60~~ 60000  
sessenta mil reis) pagos depois de  
venceido cada Mes. Que a Santa Casa  
obriga-se a respeitar inteiramente es-  
te Contracto durante o prazo estipo-  
lado, não podendo rescindil-o, salvo  
o caso de faltas não justificadas, re-  
pellidoas, imputadas ao Medico a puzo  
da Mesa.

Pelo Dr João Hipolyto de Azevedo  
e Sá, foi dito que accita o presente con-  
tracto, e se obriga a cumprir solicita  
e fielmente os deveres inherentes -

a sua profissão, e no Character de  
Medico do Estabelecimento sujeitan-  
do se a formal observancia, não  
só dos Estatutos da Casa, como do  
Regulamento para o serviço Clinico  
approvado pela Mesa Administra-  
tiva em Sessão de 22 de Fevereiro  
de 1894.

Fica expressamente estipulado  
entre as partes contractantes que depois  
de findo o presente Contracto poderá  
ser elle renovado por igual periodo,  
e com as Mesmas Clausulas ou condi-  
cões se as partes assim o accordarem  
por Meio de novo instrumento;

E por assim haverem contracta-  
do assignaram o presente termo que  
em Alfredo Garcia  
Escrivão escrevi.

Dr. Hoff  
Responde

To.



Termo de Contracto que  
assigna o Sr. Antonio  
Mendonça das prestações  
de serviços clinicos —  
Odontologicos para a  
Santa Casa de Miseri-  
cordia da Fortaleza.

Nos dois dias do mes de  
Janeiro, Janeiro do anno de mil  
novecentos e seis, compareceram a Se-  
cretaria da Santa Casa de Mis-  
ericordia da Cidade da Fortaleza, os  
Ill<sup>mos</sup> Srs. Doutores Francisco de  
Assis Bezerra de Menezes, Procu-  
rador Geral, e Antonio Mendonça; Disse  
aquelle, que, competentemente autori-  
zado, contratava, como de facto con-  
tractado tem, com o Sr. Antonio Mendonça  
a prestação de seus serviços Clinicos  
Odontologicos deste Estabelecimento  
Pio, a contar desta data, e a findar  
em 31 de Dezembro do corrente anno,  
mediante a importancia de \$6000  
Seisenta mil reis, Mensal, pagos  
depois de vencido cada mes; Que  
a Santa Casa obriga-se a res-  
peitar inteiramente este contracto  
durante o prazo estipulado, não  
podendo rescindi-lo, salvo o caso  
de faltas não justificadas, repetidas,  
imputadas ao Medico a quem da mesa.

Pelo Sr. Antonio Mendonça,  
foi dito que aceita o presente  
Contracto, e se obriga a cumprir  
solicita e Meliosamente os deveres  
inherentes a sua profissão e no caract-  
er de dentista do Estabelecimento,  
sugere-se a formal observancia, =

nao só dos Estatutos da Casa, como  
do Regulamento para o serviço Clinico  
approvado pela Mesa Administrativa  
em sessao de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado  
entre as partes contractantes que depois  
de findo o presente contracto podera  
ser elle renovado por igual periodo,  
e com as mesmas clausulas ou condi-  
coes se as partes assim o accordarem por  
meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado  
assignaram o presente termo que eu

Alfredo Garcia.

Escrivão escrivão.

Sor Bay  
S. A. Melon



Termo de Contracto que  
assigna o Sr. Antonio  
Pinto Nogueira Brandão,  
da prestação de ser-  
viços Medicos para o  
Asylo de Alienados de  
S. Vicente de Paula, em  
Porangaba.

Aos dois de Janeiro, do Anno de  
mil novecentos e seis, comparece-  
ram a Secretaria da Santa Casa  
de Misericordia da Cidade da  
Pombal, os Ill<sup>mos</sup> Sen<sup>rs</sup>. Doutores  
Francisco de Assis Bezerra de  
Azevedo e Antonio Pinto Nogueira  
Brandão, a quelle Procurador Geral,  
e disse que, competentemente au-  
torisado, contractava, como de facto  
contractado tem, com o Sr. Antonio  
Pinto Nogueira Brandão, a prestação  
de seus serviços Medicos, para o Asylo  
de Alienados de S. Vicente de Paula  
em Porangaba, a contar desta data,  
e a findar em 31 de Dezembro do cor-  
rente Anno, mediante a importância  
Mensual de \$400,00 (quatro centos  
mil reis) pagos depois de rescuido ca-  
da Mes; que a Santa Casa obriga-se a  
respeitar inteiramente este Contracto  
durante o prazo estipulado não podendo  
rescindil-o, salvo o caso de faltas não  
justificadas, repetidas, imputadas ao  
Medico a puzo da Mesca.

Foi o Sr. Antonio Pinto Nogr<sup>a</sup>  
Brandão, foi dito que aceita o presen-  
te contracto, e se obriga a cumprir  
solicita e meliosamente os deveres in-  
herentes a sua profissão de Medico-

do Asylo de Alienados, em Teranga, e  
sugere-se a formal observancia  
dos Estatutos da Santa-Casa,  
como do Regulamento para o serviço  
Clinico approvado pela Mesa Admi-  
nistrativa em sessão de 22 de Fevereiro  
de 1894.

Fica expressamente estipulado  
entre as partes contractantes que de-  
pois de findo o presente contracto podera  
ser elle renovado por igual periodo,  
e com as mesmas clausulas ou condi-  
coes se as partes assim o accordarem  
por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contrac-  
tado assignaram o presente termo  
que eu Alfredo Garcia

Escrivão esc. 13

500 Reaes  
500 Reaes

D.



Termo de Contracto que  
assigna ao Sr. João da  
Rocha Moreira, da  
prestação de serviços  
Medicos para a Santa  
Casa de Misericordia  
da Fortaleza.

Aos quinze dias do mes de  
Fevereiro do Anno de Mil novecentos  
e sete, compareceram a Secretaria da  
Santa Casa de Misericordia da Cidade  
da Fortaleza, os Il. M<sup>os</sup> Sr<sup>es</sup>. Doutores  
Francisco de Assis Bezerra de Menezes,  
Procurador Geral, e João da Rocha  
Moreira; disse aquelle que, compe-  
tentemente autorizado, contractava,  
e mo de facto contractado tem, com  
Sr. João da Rocha Moreira, a presta-  
ção de seus serviços Medicos, Chefe  
de Clinica deste Estabelecimento Pio,  
a contar desta data e a findar em  
31 de Dezembro do corrente Anno, me-  
diante a importancia Mensal de 60000  
(sessenta mil reis) pagos depois de con-  
cidos cada Mes; que a Santa Casa obi-  
gasse a respeitar inteiramente este con-  
tracto durante o prazo estipulado, não  
podendo rescindir-lo, salvo o caso de  
faltas não justificadas, repetidas, impu-  
tadas ao Medico a pizo da Beza.

Pelo Sr. João da Rocha Moreira,  
foi dito que aceita o presente con-  
tracto, e se obriga a cumprir solici-  
ta e cheyamente os deveres inherentes  
a sua profissão, e no caracter de Medico  
Chefe de Clinica do Estabelecimento  
supellido se a formal observan-  
cia, não só dos Estatutos da Casa =

Com o Regulamento para o  
Serviço clínico, approvado pela Mesa  
Administrativa em sessão de 22 de  
Fevereiro de 1894.

Ficou expressamente estipulado  
entre as partes contractantes que, depois  
de findo o presente contracto, poderá ser  
elle renovado por igual periodo, e com  
as mesmas clausulas ou condições se as  
partes assim o acordarem por meio de  
novo instrumento.

E por assim o haverem contrac-  
tado assignaram o presente termo  
que eu Alfredo Garcia, Escrivente escrivão.

D.º do P.º da Mesa Administrativa  
D.º do P.º da Mesa Administrativa  
D.º do P.º da Mesa Administrativa



Termo de Contracto que  
assigna a João Marinho  
de Andrade, da pres-  
tação de serviços Medicos  
para a Santa Casa de  
Misericordia da Fortaleza.

Nos quinze dias do mes de  
Fevereiro do Anno de Mil novecentos  
e sete, compareceram a Secretaria da  
Santa Casa de Misericordia da Cidade  
da Fortaleza, os Ill<sup>mos</sup> Sen<sup>rs</sup> Doutores, Fran-  
cisco de Assis Bezerra de Menezes, Pro-  
curador Geral, e João Marinho de  
Andrade; disse aquelle, que, com-  
petentemente autorizado, contractava  
como de facto contractado tem, com o  
por João Marinho de Andrade, a  
prestação de seus serviços Medicos  
deste Estabelecimento Pio, a con-  
tar desta data, e a findar em 31  
de dezembro do corrente anno,  
mediante a importancia de 60000  
(sessenta mil reis) Mensal, pagos  
depois de vencidos cada mes, que  
a Santa Casa obriga-se a respei-  
tar inteiramente este contracto  
durante o prazo estipulado, não  
podendo rescindir-o, salvo o caso  
de faltas não justificadas, repiti-  
das, imputadas ao Medico, a' p<sup>re</sup>juizo  
da Obra.

Pelo Sr. João Marinho de Andrade,  
foi dito que acceptava o presente con-  
tracto, e se obriga a cumprir e sollicitar  
e melasamente os deveres inherentes a sua  
profissão e no caracter de Medico do Estab-  
lecimento sugitando-se a formal abor-  
servancia, não só dos Estatutos como

do Regulamento para o serviço Clinico  
approvado pela Mesa Administrativa  
em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre  
as partes Contractantes que depois de findo o  
presente Contracto, podera ser elle novo-  
reado por igual periodo, e com as Mesmas  
Clauzulas ou Condicoes se as partes assim  
o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haurem Contractado  
assignaram o presente Termo que eu  
Alfredo Garcia, Escrivão, escrevi.

D.º 12 de Maio de 1894  
João Maurício de Jesus  
Alfredo Garcia



Termo de Contracto que  
assigna o Sr. Aurelio de Savor,  
da prestacão de serviços  
Medicos para a Santa Casa  
de Misericordia da Fortaleza =

Aos quinze dias do mes de  
Janeiro do Anno de Mil novecen-  
tos e sete, compareceram a Secretaria  
da Santa Casa de Misericordia da  
Fortaleza, os Ill.<sup>mas</sup> Srs. Doutores -  
Francisco de Assis Bezerra de Mes-  
ses, Procurador Geral, e Aurelio  
de Savor; disse aquelle que com-  
petentemente autorizado, contrac-  
ta com o Sr. Aurelio de Savor,  
a prestacão de seus serviços Medicos,  
deste Estabelecimento Pio, a contar  
desta data, e a findar em 31 de De-  
zembro do corrente Anno, mediante  
a importancia Mensal, de \$60,000,  
sessenta mil reis, pagos depois de  
reencido cada Mes, que a Santaba-  
na obriga-se a respeitar inteira-  
mente este Contracto durante o prazo  
estipulado, não podendo rescindir-o,  
salvo o caso de faltas não justifica-  
das, negligidas, imputadas ao Medico  
a quizzo da Mesa.

Pelo Sr. Aurelio de Savor, foi  
dito que aceita o presente Contra-  
cto, e se obriga a cumprir solici-  
ta e Meliosamente os deveres inhe-  
rentes a sua profissão de Medico do  
Estabelecimento, sujeitando-se a  
formal observancia, não só dos  
Estatutos da Casa, como do Regu-  
lamento para o serviço Medico, =

approvado pela Mesa Administrativa em Sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes Contractantes, que depois de findo o presente Contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas, ou condições, se as partes assim o accordarem, por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractados assignaram o presente Termo que eu Alfredo Garcia, Escrivão, escrevi.

Alfredo Garcia  
por A. Lacerda



Alfredo Garcia



Termo de Contracto  
que assigna, o Sr.  
Bruno de Miranda  
Valente, da prestacão  
de serviços Medicos, pa-  
ra a Santa Casa de  
Misericordia da Fortaleza.

Nos quinze dias do Mes de  
Fevereiro do Anno de Mil nove-  
centos e sete, compareceram à Se-  
cretaria da Santa Casa de Misericordia  
da Cidade da Fortaleza,  
os Ill.<sup>mas</sup> Srs. Doutores, Antonio, Fran-  
cisco Beserra de Penêzes, Procu-  
rador Geral, e Bruno de Miranda  
Valente; disse a quelle, que, com-  
petentemente autorizado, contracta-  
va, como de facto contractado tem,  
com o Sr. Bruno de Miranda Va-  
lente, a prestacão de seus serviços  
Medicos deste Estabelecimento Pio,  
a contar desta data, e a findar  
em 31 de Dezembro do corrente anno.  
Mediante a quantia, ou importancia  
de ~~60~~ 60000 (sessenta mil reis, men-  
caes, pagos depois de vencido cada  
Mes; pte a Santa Casa, obriga-se a  
respeitar inteiramente este Contracto,  
durante o prazo estipulado, não poden-  
do rescindir-o, caso a faltas não jus-  
tificadas, repetidas, imputadas ao  
Medico, a puzo da Meza.

Pelo Sr. Bruno de Miranda Valente,  
foi dito que accetta o presente Contra-  
cto, e se obriga a cumprir e obedi-  
cer, e zelosamente, os deveres inherentes a sua  
profissão de Medico do Estabelecimento,  
sugritando-se a formal observancia, =

não só dos Estatutos da Casa, como  
do Regulamento para o serviço Clínico  
approvado pela Mesa Administrati-  
va em sessão de 22 de Fevereiro 1894.

Fica expressamente estipulado  
entre as partes contractantes que  
depois de findo o presente Contracto,  
podrá elle ser renovado por igual  
periodo, e com as mesmas Cláusulas  
ou condições se as partes assim  
o accordarem por meio de novo ins-  
trumento

E por assim haverem con-  
tratados assignaram o presente Termo  
que eu Alfredo Garcia, Escriuão, escrevi.

Dr. Bruno de M. A. de S. P.



Termo de Contracto que  
assigna, ao Sr. João Hypo-  
lito de Assuedo Sá, da  
prestação de serviços -  
Medicos para a Santa Casa  
da Misericordia da Fortaleza.

Os quinze dias do mes de  
Fevereiro do Anno de Mil nove-  
centos e sete, compareceram á Se-  
cretaria da Santa Casa de Mi-  
sericordia desta Cidade da For-  
talaza, os Ill.<sup>mos</sup> Sen.<sup>es</sup> Doutores, Fran-  
cisco de Assis Bezerra de Menezes,  
Procurador Genal, e João Hypolito  
de Assuedo Sá; disse aquelle, que,  
contractara, como de facto, contratado tem, com o Sr. João Hypolito  
de Assuedo Sá, a prestação de seus  
servicos Medicos deste Pio Estabe-  
lecimento, a contar desta data, e a  
findar em 31 de Dezembro do cor-  
rente anno, mediante a importan-  
cia Mensal de \$600,00 (Seiscentos  
Mil reis) pagos depois de rescuido  
cada Mes; que a Santa Casa, se  
obriga a respeitar inteiramente este  
Contracto durante o prazo estipulado,  
não podendo rescindil-o, salvo o caso  
de faltas não justificadas, repetidas,  
imputadas ao Medico a puzo da Mesa.

Pelo Sr. João Hypolito de Assuedo  
Sá, foi dito que aceita a presente  
contracto, e se obriga a cumprir so-  
licita e zelosamente os deveres in-  
herentes a sua profissao de Medico  
do Estabelecimento sujeitando-se a  
formal observancia, não só dos  
Estatutos da Casa, como do Regulamento.

para o serviço Clinico approvedo  
pela Mesa Administrativa,  
em sessão de 22 de Fev. 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que depois de findo o presente contracto, poderia ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas Clausulas ou condições, se as partes assim o accordarem, por meio de novo instrumento

E por assim haverem contractado, assignaram o presente Termo, que eu Alfredo Garcia Escriuuo, escrevi.

Dr. J. J. J. J. J.

Dr. J. J. J. J. J.



Termo de Contracto,  
que assigna o Sr.  
Francisco Jorge de  
Souza, da prestacão  
de seus serviços Me-  
dicos, para a Santa  
Casa de Misericor-  
dia da Fortaleza.

Aos quinze dias do mes  
de Fevereiro do anno de mil  
nove centos e sete, comparece-  
ram a Secretaria da Santa Ca-  
sa de Misericordia da Fortale-  
za, os Ill.<sup>mos</sup> Sr.<sup>s</sup> Doutores Fran-  
cisco de Assis, Bezerra de Me-  
neses e José Francisco Jorge  
de Souza, a quelle Provedor  
Gral, e disse, que, autorizado, -  
contractava, como de facto con-  
tractado tem, com o Sr. José Fran-  
cisco Jorge de Souza, apres-  
tação de seus serviços Medicos  
deste Pio Estabelecimento, a con-  
ta desta data em diante, até o  
31 de Dezembro do corrente an-  
no, mediante a importancia de  
R\$ 60400, (sessenta mil reis) mensaes,  
pagos depois de vencido cada mes, que  
a Santa Casa obriga-se a respeitar  
integramente este Contracto durante  
o prazo estipulado, não podendo res-  
cindil-o, salvo o caso de faltas não  
justificadas, repetidas, imputadas ao  
Medico, a puzo da Mesa.

Pela Sr. José Francisco Jorge de  
Souza, foi dito que accenta e presen-  
te contracto, e se obriga a cumprir  
solícita e zelosamente os deveres =

inherentes a sua profissão de Médico,  
do Estabelecimento sujeitando-se  
a formal observância não só dos  
Estatutos da Casa, como do Regulamento  
para o serviço Clínico, approvedo pela  
Mesma Administrativa em sessão  
de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado  
entre as partes contractantes, que, de-  
pois de findo o presente contracto,  
podem ser elle renovado por igual  
período, e com as mesmas Cláusulas,  
ou condições, se as partes assim o  
accordarem, por meio de novo ins-  
trumento.

E por assim haverem contrac-  
tado, assignaram o presente Termo,  
que eu Alfredo Garcia, Escrivão  
Escrivão.

Alfredo Garcia  
Escrivão



Termo de Contracto,  
que assigna o Sr.  
Antonio Pinto Nogueira  
Brandão, da prestação  
de serviços Medicos, para  
o Asylo de Alienados de  
S. Vicente de Paulo, em  
Porangaba.

Nos quinze dias do mes de  
Fevereiro, do Anno de mil novecen-  
tos e sete, compareceram a Secre-  
taria da Santa Casa de Miseri-  
cordia da Cidade da Fortaleza, os  
Illmos Srs. Doutores, Francisco de Assis  
Bassera de Menezes, Provedor Ge-  
ral, e Antonio Pinto Nogueira Bran-  
dão, disse aquelle, que, competente-  
mente autorizado, contractava, como  
de facto, contractado tem, com o Sr.  
Antonio Pinto Nogueira Brandão,  
a prestação de seus serviços Medicos,  
para o Asylo de Alienados de S.  
Vicente de Paulo, em Porangaba, a  
contar desta data, e a finalizar em  
31 de Dezembro do corrente Anno,  
mediante a importancia de \$4000,00  
(quatro centos mil reis) mensaes, qu-  
zos depois de o vencido cada mes;  
Que a Santa Casa obriga-se  
a respeitar inteiramente este con-  
tracto durante o prazo estipulado,  
nao podendo rescindi-lo, salvo  
o caso de faltar, não justificada,  
negligencia, imputada, ao Medico, a  
juizo da Mesa.  
Pelos Srs. Antonio Pinto Nogueira  
Brandão, foi dito que accita o  
presente Contracto, e se obriga

a cumprir solícita e zelosamente, as  
deveres inerentes a sua profissão  
de Medico do Asylo de Alienados, em  
Porangaba, sujeitando-se a formal  
obediencia, não só dos Estatutos da  
Santa Casa, como do Regulamento pa-  
ra o serviço Medico, Tipo Clinico, ap-  
provado pela Mesa Administrativa  
em Sessão de 22 de Fev.º 1894.

Fica expressamente estipula-  
do entre as partes contractantes, que  
depois de findo o presente contrac-  
to, poderia ser elle renovado por  
igual periodo, e com as Mesmas  
clausulas e condições, se as partes  
assim o accordarem por meio de  
novo instrumento.

E por assim haverem contractado  
assignaram o presente Termo,  
que eu Alfredo Garcia -  
Escrivão escrevi.

D.º \_\_\_\_\_

Escrivão

de  
a data  
Contracto,

o escrivão



Contracto que assigna  
a Cidadão João Studer  
da Foz de Iguaçu, de forne-  
cimento à Santa Casa  
de Misericórdia do  
Bevira.

Nos dias do Mes de  
Abril de mil novecentos e sete,  
na Secretaria da Santa Casa de  
Misericórdia da Fortaleza, pre-  
sentes, o Procurador Geral, Sr. Fran-  
co de Assis Barreira de Meneses, e o  
Pharmaceutico João Studer da  
Foz de Iguaçu, residente nesta Cidade,  
por este foi dito, que tendo a  
Mesa Administrativa, em sessão  
delto do cos. Mes, accitado sua propo-  
sta para fornecimento de Medicam<sup>tos</sup>  
à Pharmacia deste pio Estabele-  
cimento, tenha assignar o res-  
pectivo contracto sob as condições  
seguintes: 1.<sup>a</sup> O contractante  
obriga-se a fornecer de conformi-  
dade com o pedido que lhe fizer  
o encarregado da Pharmacia da  
Santa Casa, os Medicamentos neces-  
sarios; 2.<sup>a</sup> O fornecimento se  
faria precisamente nos termos da  
Nota da requisicao por aquelle as-  
signada e rubricada pelo Sr. Chefe  
de Clinica; 3.<sup>a</sup> Feita a requisicao,  
e dentro de 24 h, o contractante entri-  
garia os Medicamentos na Pharmacia  
da Santa Casa; 4.<sup>a</sup> Se no prazo  
da clausula anterior, o contractante  
deixar de fornecer os Medicam<sup>tos</sup>  
pedidos, pagaria a multa de 10%  
sobre o valor total do pres.<sup>to</sup> contracto.  
res

O pagamento da Multa se fará por  
simples recibo do Thezourario, em  
ordem do Sr. Provedor. Mediante  
comunicação do Pharmaceutico,  
e o had pagamento immediato, im-  
portará a rescisão do Contracto;  
5.º No caso de não ser feita a en-  
traga dos Medicamentos no prazo da  
Cláusula 3.ª, ou sendo elle recusado  
por sua má qualidade, o Pharmacu-  
tico da Santa Casa se processará na  
Pharmacia que melhor lhe parecer,  
e maior vantagem offercer, fi-  
cando o Medicamento recusado,  
em deposito no Estabelecimento para  
ser examinado por quem o Sr. Pro-  
vedor designar, com assistencia  
do contratante ou de quem legitima-  
mente o representar; Justificada  
a recusa, se descontará no primeiro  
pagamento ao contratante, a somma  
despendida na aquisição dos Medica-  
mentos; 6.º Se a Pharmacia do Sr.  
Casa recusar por 3 vezes successi-  
vas os Medicamentos fornecidos,  
sendo procedente a recusa, ficará  
o Contracto rescindido, e o contra-  
tante pagará a Multa de ~~1000~~ 1.000/000  
Um conto de reis -; 7.º Em qual-  
quer dos casos de rescisão do con-  
tracto, esta se operará ipso-facto,  
independente de qualquer forma-  
lidade além de sua decretação  
pela Mesa Administrativa; 8.º  
O pagamento dos Medicamentos for-  
necidos, se fará no ultimo dia de  
de cada Trimestre a contar do dato  
em que começa a vigorar o Contracto,  
e por o dan scripta do Sr. Provedor,

que examinará as Contas apresentadas. Se o Copre da Santa Casa não dispuser de numerario para effectuar o pagamento em dia, fica sujeito ao juiz da Lei, até que elle seja realisado; 9.º Na forma do Art. 43 dos Estatutos da Santa Casa, o Contratante expressamente renuncia a todos os Casos de excusa, e elle indicados; 10.º o presente Contracto Commensará a produzir todos os seus effectos no dia 1.º do corrente, e terminará a 12 de Outubro do corrente anno, podendo ser prorogado em iguaes condicoes por mais tempo, a critério da Mesa. 11.º Os Medicamentos que o Contratante obriga-se a fornecer, conforme a proposta accita pela Mesa Administrativa são os seguintes:

Agua Inglesa, Freire d'Aguiar Duria	21/000
" Mellisa dos Carmelitas - Duria	10/000
" Flor de laranja, Alfonse Lito	3/000
" " " " Commun	" 2/500
" Louro senega, Alfonse Lito	" 2/500
" " " " Commun	" 2/000
" Hortelã pimenta, Alfonse Lito	3/000
" " " " Commun	" 2/000
" Alfasei, Alfonse Lito	" 2/500
" " " " Commun	" 2/000
Acido Citrico	Kilo 5/000
" Tronico em pó	" 1/000
" Phenico crist.	" 3/000
" Benzico	" 20/000
" Salicylico	" 8/500
" Tartarico	" 4/700
Acetato d'Ammonico	" 4/000
Algodão hydrophilo	" 4/500
Cartolina	-

Antipyrina	Kilo	340000
Aspirina	"	200000
Azucar de leite	"	400000
Antifebrina	Oncia	20200
Acaphorato	Gram.	060
Apial	"	1085
Balsamo Fioravante	Kilo	50000
" Tranquillo - Extrang.	"	60000
" " Nacional	"	30700
Benzoato de sodio	"	740000
Bromureto de "	"	100000
" " potasio	"	80000
" " Stroncio	"	180000
" " Camphora	"	400000
" " Ammonia	"	100000
Benzonaphtol	"	190000
Bi sulfato de quimino	"	650000
Bromhydrato " "	Oncia	10960
Bromofornio	"	10500
Chlorhydrato de quimino	"	10960
Chlorhydrato " Morphina	"	120000
Codeina	Gram.	10200
Citrate de Cafeina	Oncia	30360
Cafeina pura	"	20660
Castoreo em pó	"	50160
Carbonato de lithyua	"	0840
Chlorhydrato de thieraina	Gram.	10000
" " pilocarpina	"	30600
" " cocaina	"	0900
Chloroformio	Kilo	80500
Chloral hydrato	"	140000
Craolina Pearson	"	20130
Carbonato Magnesia	"	10800
Iodoformio	Gram.	0200
Derivatol	Oncia	10000
Est. fluido alcatrias - D. Aine 1.ª qualid. litro		250000
" " " Nacional	"	100000
" " " Ammonia - D. Aine 1.ª qualid.		350000
" " " Nacional		90000
Contenida -		

Ext. fluido Bals. Tolu. D. Ciné 1.º qual.º	35,000
" " " Nacional	17,000
" " Casagrada D. Ciné 1.º qual.º	35,000
" " " Nacional	9,000
" " " Sagaya D. Ciné "	38,000
" " " Nacional	9,000
" " Cancha D. Ciné "	40,000
" " " Nacional	9,000
" " Coca D. Ciné	35,000
" " " Nacional	17,000
" " Kóla, D. Ciné "	35,000
" " " Nacional	9,000
" " Nogueira, D. Ciné "	35,000
" " " Nacional	9,000
" " Desseart D. Ciné "	35,000
" " " Nacional	15,000
" " Sathois - D. Ciné "	40,000
" " " Nacional	10,000
" " Polygala, D. Ciné "	30,000
" " " Nacional	14,000
" " Jumbaba, D. Ciné "	30,000
" " " Nacional	9,000
" " Salsaparilha comp. D. Ciné "	38,000
" " " Nacional	14,500
" " Portal, D. Ciné "	38,000
" " " Nacional	14,000
" " Genciana, D. Ciné, "	25,000
" " " Nacional	9,000
" " Rosa rubra, D. Ciné, 1.º qual.º	Litro 35,000
" " " Nacional	" 15,000
" " Lavrey, D. Ciné, 1.º qual.º	" 38,000
" " " Nacional	" 13,000
" " Opio, D. Ciné 1.º qual.º	" 65,000
" " " Nacional	" 33,000
" " Ipéca. D. Ciné, 1.º qual.º	" 100,000
" " " Nacional	" 48,000
Essencia de Cravo	" 11,000
" " hortela pimenta	" 30,000
Costaria -	" 40,000

Essencia de Mastique	Kilo	50,000
" " Quiz	"	35,000
Angolina Benjean	Onca	5,000
Chiquenina	"	5,800
Estaterio	"	16,800
Exalgina	"	4,480
Exoblymina	"	11,200
Glycerina pura	Kilo	6,000
" Commun	"	3,200
Glycero phosphato de cal	"	19,200
" " " ferro	"	32,500
Gomma arabica em pó	"	3,900
Specacuanha em pó	"	30,000
Ichthyol	"	39,000
Iodureto de potassio	"	34,000
" " sodio	"	38,000
" " lithio	"	64,000
" " strencio	"	60,000
" " ammonia	"	60,000
Iodol	Onca	5,600
Iodo sublimado	Kilo	60,000
Lacto phosphato de calcio	"	13,000
Lactato de ferro	"	25,500
Licopodio	"	10,000
Magnesia calcinada	"	4,400
Mercurio vivo	"	12,000
Nitrato prata cristalizado	Onca	4,000
" " fundido	"	4,000
Opio em pó	"	1,400
Oleo de ricino puro	Lata	22,000
" " Meisandro	Kilo	6,200
" " de Belladona	"	6,200
" " Camomilla	"	6,500
" " Copahyba	"	4,300
Perchlorato de ferro liquido	"	4,300
Pontas de Viado calcinadas	"	4,300
Permanganato potassa	"	4,100
Pepsina em pó	"	15,000
" Chassainq	"	30,000
Conteua - - -		

Phenacetina	Onça	280
Pancreatina	"	1,120
Papaina	"	3,120
Podophyllina	"	1,400
Quinal ampo	Kilo	5,000
" " caseas	"	3,000
Rhuibarbo ampo	"	4,800
Resorlina	Onça	900
Salicylato de bismutho	Kilo	28,000
" " sodio	"	12,000
Salicylato Metthyla	"	17,000
Sublimado corrosivo	"	10,000
Sulphate zines	"	1,800
Sabot	"	18,000
Sulfonal	"	3,000
Sulfato quiniuo	"	65,000
" struchinina	Onça	3,360
Spiradrap. Vigier	Caixa	1,800
Scapina	Onça	2900
Sepinol	"	1,000
Theobromina	"	4,200
Tannato bismutho	Kilo	47,000
Tartrato de potassio e sodio	"	5,000
" " " " ferro	"	8,500
Tisicatonio Albes pyras	1. Mat. Lata	3,0500
" " " "	1/2 " "	"
Valerionato de quiniuo	Onça	2,900
Veratrina " "	"	16,800
Valerionato de Ammonia	"	14,000
Vasclina N.º 1	Kilo	4,000
" Commun	"	2,000

Beira de de ~~1907~~ 1907.

12. O Contratante offerece  
 por seus fiadores <sup>Mo. Fonseca,</sup> Juliano e  
 Emilio B. B. que assignam o presente con-  
 tracto, obrigando se solidaria-  
 mente pelo cumprimento de todas  
 as suas clausulas, bem como  
 pelos prejuizos, perdas e danos,

a que os contratantes da causa  
E, como assim estejam  
acordados, lavrou-se o presente  
Contracto, a quem deu o valor de  
R\$ 1.000.000 (um conto de reis)  
para todos os effeitos legais,  
o qual heai assignado pelo Pro-  
curador General da Santa Casa,  
por Francisco de Assis Baserra  
de Meneses, contratante, fia-  
doras e testemunhas presentes,  
a factura do mesmo.

Em Alfredo Garcia  
Escritor escrevi.

João Student da Fonseca  
Julio Cesar affachado da Fonseca  
Fonseca





Contracto que assigna  
G. Magalhaes B.<sup>o</sup> del for-  
neimento a Santa Casa  
de Misericordia de Beira.

Cos dare dias do mes de Abril  
do anno de mil novecentos e sete,  
na Secretaria da Santa Casa de  
Misericordia da Fortaleza, pre-  
sentes o Procurador Geral, por Fran.<sup>o</sup>  
de Assis Bezerra de Menezes, e os  
Cidadãos G. Magalhaes B.<sup>o</sup> resi-  
dentes nesta Cidade, por estes foi  
dito, que, tendo a mesma Adminis-  
trativa, em Sessão de 11 do corrente  
Mes, accitado sua proposta para  
fornecimento de generos a Pharma-  
cia da Santa Casa, vinham assign-  
nar o respectivo Contracto sob as  
seguintes Condicoes:

- 1.<sup>o</sup> Os contratantes obrigam-se a  
fornecer de conformidade com  
o pedido que lhe fizer o encarrega-  
do da Pharmacia da Sta Casa, dos  
generos necessarios; 2.<sup>o</sup> O fornecim.<sup>to</sup>  
se fara precisamente nos termos da  
nota da requisicao por aquelle assign-  
nada e rubricada pelo Sr. Chefe  
de Clinica; 3.<sup>o</sup> Feita a requisicao,  
e dentro de 24h, os contratantes entre-  
garao os generos na Pharmacia da  
Santa Casa; 4.<sup>o</sup> Se no prazo da  
Clausula anterior, os contratantes deixa-  
rem de fornecer os generos pedidos,  
pagando a Multa de 10% sobre o  
valor total do presente contracto;  
O pagamento da Multa se fara por  
meio de simples recibo do Thezourario,

em ordem do Sr. Provedor Mediante  
Comunicação do Thezoureiro, digo,  
p<sup>o</sup> Pharmaceutico, e no pagamento  
immediato, importará a rescisão do  
contracto; 5<sup>o</sup> No caso de não ser feita  
a entrega do genero no prazo da Clau-  
sula 3<sup>a</sup> ou sendo elle recusado por  
sua má qualidade, o Pharmaceutico  
da Santa Casa, se provaria com quem  
Melhor vantagem offeressa, ficando  
o genero recusado, em deposito no Es-  
tabelecimento para ser examinado por  
quem o Sr. Provedor designar, com  
assistencia dos Contratantes ou de  
quem legitimamente o represente,

Justificada a recusa, se descon-  
taria no pagamento aos Contratantes,  
a somma despendida na acqui-  
sição dos generos; 6<sup>a</sup> Se o Pharma-  
ceutico da St<sup>a</sup> Casa, recusar por  
trec vezes successivas, os generos  
fornecidos, sendo procedente a  
recusa, ficará o contracto rescen-  
dido, e os Contratantes pagarão a  
Multa de ~~100~~ 1:000 000 (um conto de reis)

7<sup>a</sup> Em qualquer dos Casos de res-  
cisão do Contracto, esta se operará  
Ipso-facto independente de qualquer  
formalidade alem de ~~uma~~  
decretação pela Mesa Administrativa.

8<sup>o</sup> O pagamento dos generos forne-  
cidos, se fará no ultimo dia de cada  
Trimestre a contar da data em que  
comseca a vigora o contracto, e  
por ordem scripta do Sr. Provedor,  
que examinará as contas apresentadas.

Se o Cofre da St<sup>a</sup> Casa não dispo-  
ser de numerario para effectuar  
o pagamento em dia, fica sujeito =

ao juizo da Lei, até que elle seja  
realizado; 9º Na forma do  
art. 43 dos Estatutos da H.ª Casa,  
os contratantes expressamente re-  
nunciam a todos os Casos, de  
excessa d'elle indicados; 10º -  
10º - O presente Contracto Commes-  
saria a produzir todos os seus  
effeitos, no dia 12 do corrente  
Mes, e terminará a 12 de Outubro  
do corrente Anno, podendo ser  
reformado em iguaes condições  
por mais algum tempo, a pizo da  
Mesa, H.ª. Os generos que  
os contratantes obrigam-se a  
fornecer, conforme a propo-  
sta accita pela Mesa Adminis-  
trativa são os seguintes:

Assucar especial, Barica  
de 80 lb. a 700 por kilo

Aguardente especial -  
Barica de 1/5 a 440000

Alcool Barica 1/5 " 450000

Vinho do Porto Victoria, Duzia 400000

Cognac Genary " 600000

Vinho br. do Porto, Barica 1/5 1800000

Vinho tinto " " " " 1700000

Fortaleza de Abril 1907.

claus. 12-; Os contratantes, offerecem  
por seus fiadores, os Srs. João  
da Rocha Salgado.

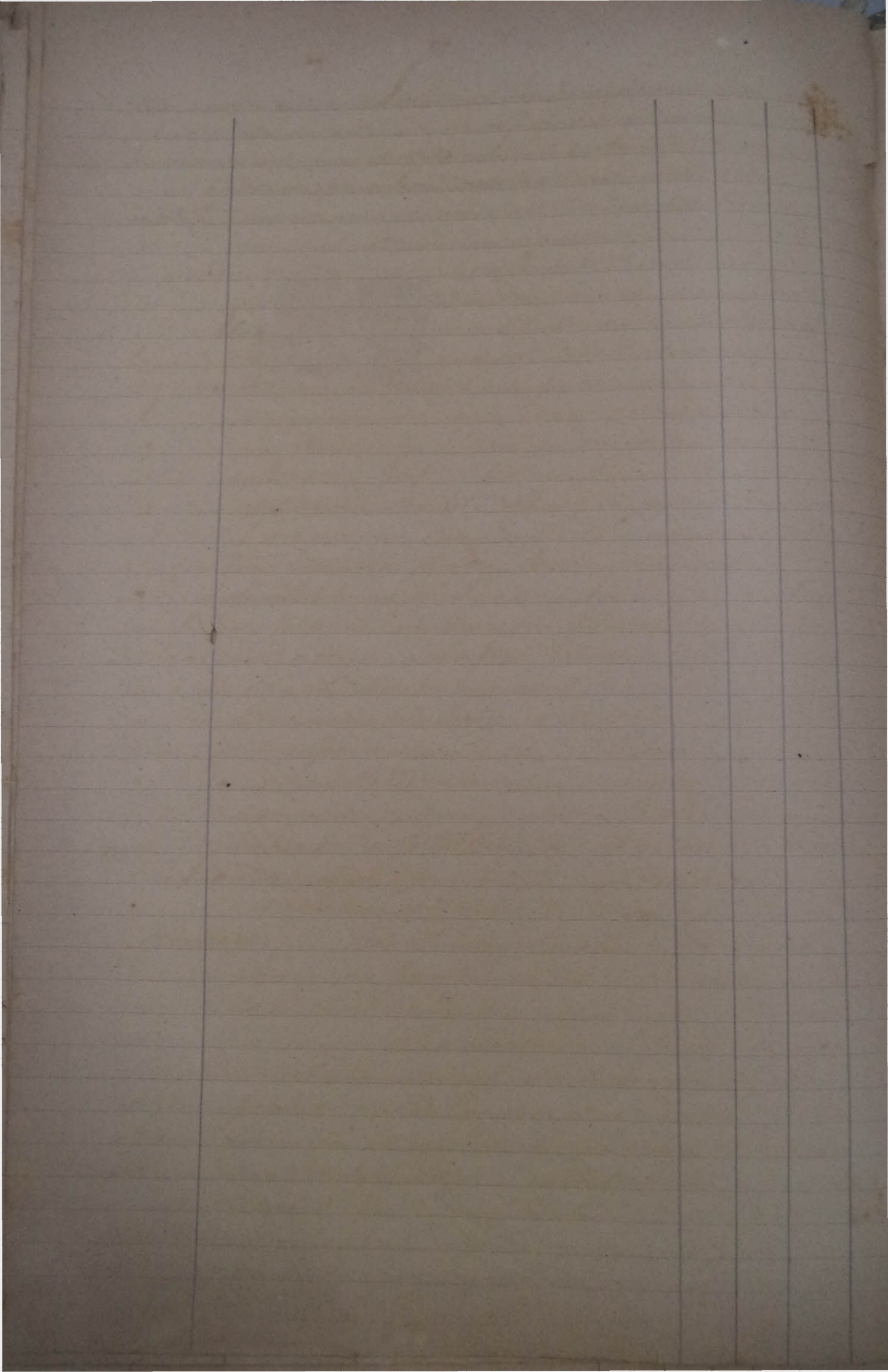
Em tempo:

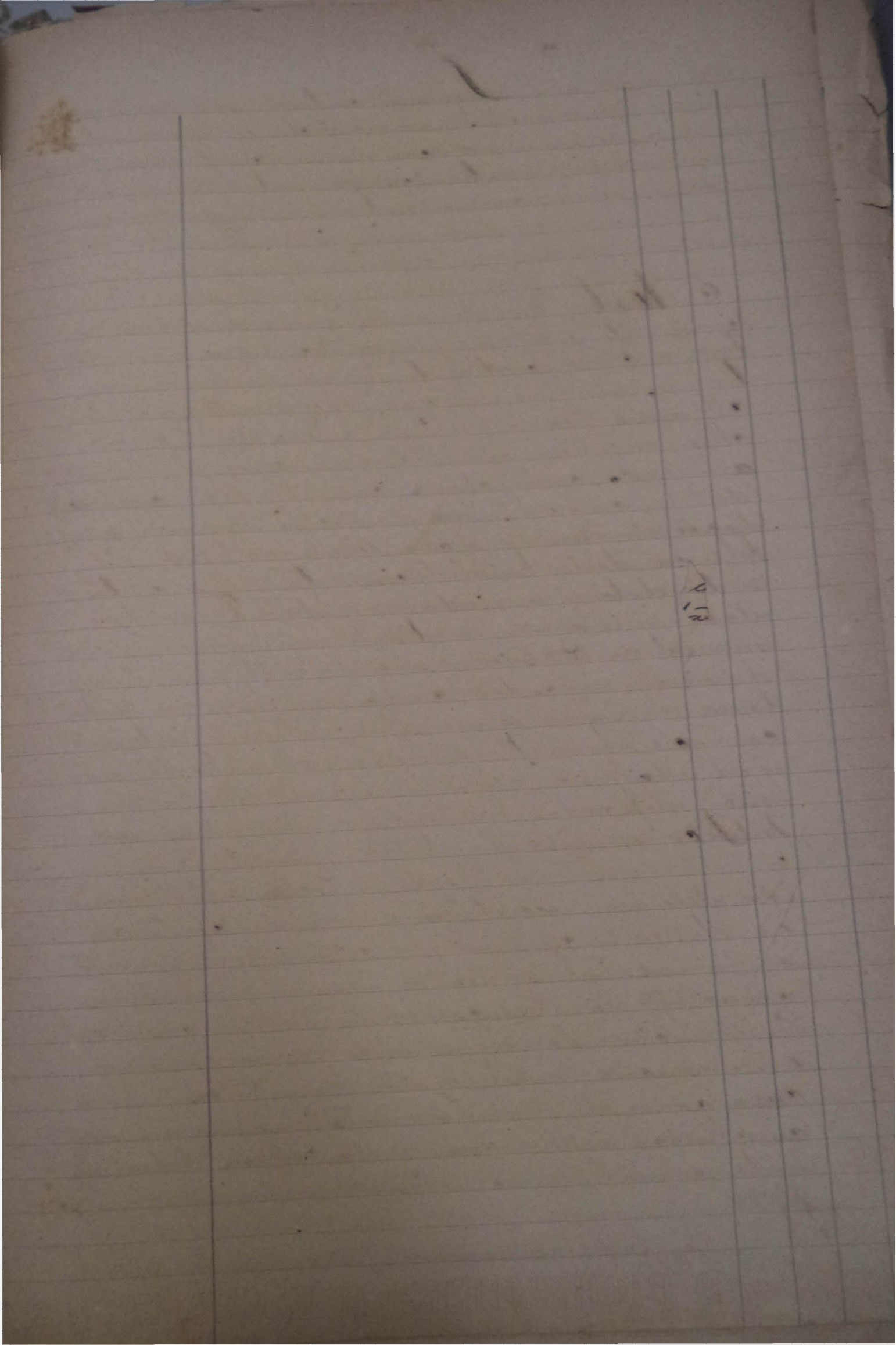
Foi accordado entre as  
partes contratantes, que a  
fianca ficará substituida  
por caução representada pelo  
credito dos contratantes G.  
Magalhães H.ª os quaes  
se obrigam a não receber =

a importancia do Mesmo credito,  
sem que fique sempre a de um  
conto de reis (R\$. 200000) em garan-  
tia do contracto, até a expiração do  
Mesmo, conforme resolucao <sup>tomada</sup> pela  
Mesa Administrativa.

João Carlos de Castro  
G. Prof. de Direito







Termo de contracto que assigna  
o D.<sup>o</sup> João da Rocha Moreira, da  
prática de serviços Medico-Chefe  
de Clinica da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Fortaleza no  
período de Janeiro a Dezembro de 1908

Nos tres dias do mez de Janeiro de mil novecentos e oito compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Fortaleza, os Srs.<sup>es</sup> Doutores Francisco de Assis Bezerra de Menezes, Procurador Geral, e João da Rocha Moreira; Disse aquelle que, competentemente autorizado, contractava, como de facto contractado tem, com o D.<sup>o</sup> João da Rocha Moreira, a prestação de seus serviços Medicos Chefe de Clinica deste estabelecimento Vig. a contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a importancia mensal de R.<sup>o</sup> 60,000 (sessenta mil reis) pagos depois de vencidos cada mez; que a Santa Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contracto durante o prazo estipulado não podendo rescindi-lo salvo caso de faltas não justificadas, repetidas imputadas ao Medico a juizo da Mesa.

Pelo D.<sup>o</sup> João da Rocha Moreira foi dito que acceptava o presente contracto e se obriga a cumprir solícita e zelosamente os deveres inherentes a sua profissão, no character de medico Chefe de Clinica do Estabelecimento sujeitando-se a formal observancia não só dos Estatutos da casa como do Regulamento para o serviço clinico, approvedo pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894

Fica expressamente estipulado entre

as parte contractante que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renova do por igual periodo, e com as mesmas clausula ou condicoes se as partes assim o acordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que eu João Manoel Rodrigues, Amanuente escrevi.

D.º Henrique Bessa  
D.º João Albuquerque

João Manoel Rodrigues  
João Manoel Rodrigues

300 REIS 300 REIS 300 REIS 300 REIS

Termo de contracto que assigna o D.º João Marinho de Andrade, de, da prestacão de serviços Medicos da Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza no periodo de Janeiro a Dezembro de 1908

No. tres dias do mez de Janeiro de mil novecentos e oito compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Fortaleza, Os M.ºs Srs. Doutores Francisco de Assis Bezerra de Meneses, Procurador Geral, e João Marinho de Andrade; disse aquelle que, competente mente autorizado, contractava, como de facto contractado tem, como D.º João Marinho de Andrade a prestacão de seus serviços Medicos deste estabelecimento Rio, a contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a importancia mensal de 60,000 (sessenta mil réis) pagos depois de vencidos cada mez; que a Santa Casa obriga-se a respuitar inteiramente este



contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindir-o salvo caso de faltas não justificadas, reputadas imputadas ao medico a pedido da Mesa.

Pelo Dr. João Marinho de Andrade foi dito que aceita o presente contracto e se obriga a cumprir solícita e zelosamente os deveres inherentes a sua profissão, no caracter de Medico do estabelecimento sujeitando-se a formal observancia, não só dos Estatutos da casa como do Regulamento para o serviço clinico, approved pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractante que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim acordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contraetado assignaram o presente termo que eu João Manoel Rodrigues, Amanuense escrevi

Dr. Manoel Rodrigues

Dr. Manoel Rodrigues

Dr. João Marinho de Andrade



Termo de contracto que assigna  
o D.<sup>o</sup> Aurelio de Lavour da  
prestação de serviços Medica-  
cos da Santa Casa de Misericórdia da  
Cidade da Fortaleza no periodo de  
Janeiro a Dezembro de 1908

Nos tres dias do mez de Janeiro de mil  
noventos e oito compareceram na Secretaria  
da Santa Casa de Misericórdia da Cidade  
da Fortaleza, Os Ilmos. Srs. Doutores Francisco  
de Jesus Perreira de Benevides, Procurador  
Geral, e Aurelio de Lavour; disse aquelle  
que competentemente autorizado, contracta-  
va, como de facto contractado tem, com  
o D.<sup>o</sup> Aurelio de Lavour, a prestação de seus  
serviços Medicos deste Estabelecimento  
Vio, a contar desta data e a findar em  
31 de Dezembro do corrente anno, median-  
te a importancia de R. \$ 60,000 (sessenta  
mil réis) pagos depois de vencidos cada  
mez; que a Santa Casa obriga-se a respei-  
tar inteiramente este contracto, durante  
o prazo estipulado, não podendo rescin-  
di-lo salvo caso de faltas não justificadas,  
repetidas imputadas ao Medico a juizo  
da Mesa

Pelo D.<sup>o</sup> Aurelio de Lavour foi dito  
que aceitava o presente contracto e se obri-  
ga a cumprir solícita e zelosamente os de-  
veres inherentes a sua profissão, no caracte-  
r de medico do Estabelecimento sujeitan-  
do-se a formal observancia, não só dos  
Estatutos da casa como do Regulamento  
para o serviço clinico, approvedo pela  
Mesa Administrativa em sessão de 22 de  
Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado

entre as parte contractante que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condicoes se as partes assim o acordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que eu João Estanoeel Rodrigues, Amanuense escrevi

D. Henrique Barro

D. Aurelio de Lacerda



Termo de contracto que assigna o D.<sup>o</sup> Bruno de Mouranda Valente, da prestacao de serviços medico da Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza no periodo de Janeiro a Dezembro de 1908.

Nos tres dias do mes de Janeiro de mil novecentos e oito compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza, Os Il.<sup>l</sup>mos Srs. Doutores Francisco de Assis Bezerra de Menezes Procurador Geral e Bruno de Mouranda Valente: disse aquelle que, competentemente autorizado, contractava com de facto contractado tem, com o D.<sup>o</sup> Bruno de Mouranda Valente, a prestacao de seus serviços Medicos, deste estabelecimento Rio, a contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a importancia mensal de \$ 6000 (seis mil e seiscentos)

mil réis) pagos depois de encerrado cada mês; que a Santa Casa obriga-se a respeitar intencionalmente este contracto durante o prazo estipulado não podendo rescindi-lo salvo caso de faltas não justificadas, repetidas e imputadas ao Medico a juizo da Mesa.

Pelo D. Bruno de Mouranda Valente foi dito que acceta o presente contracto e se obriga a cumprir solícita e zelosamente os deveres inherentes a sua profissão, no caracter de medico do estabelecimento sujeitando-se a formal observancia não só dos estatutos da casa como do Regulamento para o serviço clinico, approvedo pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1874.

Fica expressamente estipulado entre as parte contractante que, depois de findo o presente contracto, podera ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições se as parte assim o acordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractante assignaram o presente termo, que eu João Manuel Rodrigues, Amanuense escrevi

D. João Manuel Rodrigues  
João Manuel Rodrigues

D. Bruno de Mouranda Valente  
D. Bruno de Mouranda Valente



Termo de contracto que  
assigna o Dr. Moeton da Franca  
Alencar, da prestacão de  
serviços Medicos da Santa Casa  
de Misericordia da Cidade  
da Fortaleza no periodo de  
Janeiro a Dezembro de 1908

Nos tres dias da mes de Janeiro de  
mil novecentos e oito comparecem a Secre-  
taria da Santa Casa de Misericordia da  
Cidade da Fortaleza, Os Srs. Drs. Doutores  
Francisca de Assis Perreira de Aguiar, Pro-  
curador Geral, e Moeton da Franca Alen-  
car, Deste Paquelle que, competentemente au-  
torisado, contractava, com de facto con-  
tracto tem, com o Dr. Moeton da Franca Alen-  
car, a prestacão de seus serviços medicos  
deste estabelecimento Pio, a contar desta  
data e a findar em 31 de Dezembro do cor-  
rente anno, mediante a importancia  
mensal de \$ 6000 (sessenta mil reis) fra-  
gos depois de vencidos cada mes, que  
a Santa Casa obriga-se a respeitar inte-  
ramente este contracto durante o prazo  
estipulado, não podendo rescindi-lo salvo  
caso de faltas não justificadas, repetidas  
imputadas ao medico a juizo da Mesa

Pelo Dr. Moeton da Franca Alen-  
car, foi dito que acceta o presente contrac-  
to e se obriga a cumprir solícita e zelo-  
samente os deveres inherentes a sua  
profissão, no caracter de medico do esta-  
belecimento sujeitando-se a formal obser-  
vança não só dos Estatutos da casa como  
do Regulamento para o serviço clinico appro-  
vado pela Mesa Administrativa em sessão  
de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipu-

lado entre as partes contractante que, de  
pois de findo o presente contracto, poderá  
ser elle renovado por igual periodo, e com  
as mesmas clausulas ou condicoes se  
as partes assim o acordarem por meio  
de novo instrumento.

E por assim haverem contrac-  
tado assionaram o presente termo que  
eu João Manoel Rodrigues, Amanuense e  
crei

J. Manoel Rodrigues  
Amanuense e Crei



Termo de contrato que assionou  
D. João Hypolito de Azevedo  
da Sa', da prestacao de  
servicos Medico da Santa  
Casa de Misericordia da  
Cidade da Fortaleza no pe-  
riodo de Janeiro a Desem-  
bro de 1908

Aos tres dias do mes de Janeiro de  
mil novecentos e oito compareceram a Secreta-  
ria da Santa Casa de Misericordia da Cida-  
de da Fortaleza, Os Ilmos. Srs. Doutores Francis-  
co de Assis Bezerra de Albuquerque, e João Hypo-  
lito de Azevedo da Sa': Disse aquelle que, com-  
petentemente autorizado, contractava com  
de facto contracto tem, com o D. João Hypo-  
lito de Azevedo da Sa', a prestacao de seus  
servicos medicos, d'este estabelecimento  
Pio, a contar desta data e a findar em  
31 de Dezembro do corrente anno, median-  
te a importancia de A. doo (sessenta mil

ráis) pagos depois de vencidos cada mes: que a Santa Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindir-o salvo caso de fallas não justificadas, repetidas imputadas ao Medico a peizo da Mesa.

Pelo Dr. João Hypolito de Azevedo Sá, foi dito que accepta o presente contracto e se obriga a cumprir solícita e religiosamente os deveres inherentes a sua profissão, no caracter de Medico do Estabelecimento supradito, e a formal observancia, não só dos Estatutos da casa como do Regulamento para o serviço clinico, em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as parte contractante que depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim o acordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que eu João Manoel Rodrigues, Amanuente escrevi: -

Dr. Aires Pereira  
Dr. João Hypolito



Termo de contracto que  
assigna D. José Francisco  
Jorge de Sousa, da pres-  
tação de serviços Medicos  
da Santa Casa de Misericórdia  
da Cidade da Fortaleza no periodo de  
Janeiro a Dezembro de 1908

Aos tres dias do mes de Janeiro de  
mil novecentos e oito compareceram a Secreta-  
ria da Santa Casa de Misericórdia da  
Cidade da Fortaleza, Os M<sup>mes</sup> Srs. Doutores  
Francisco de Assis Bezerra de Albuquerque, e José  
Francisco Jorge de Sousa. Disse aquelle que,  
competentemente autorizado, contractava,  
com de facto contractado tem, com o  
D. José Francisco Jorge de Sousa, a prestação  
de seus serviços medicos deste testabe-  
lecimento Pio, a contar desta data e a  
findar em 31 de Dezembro do corrente  
anno, mediante a importancia de  
R\$ 6000 (seisenta mil réis) pagos depois  
de vencidos cada mes; que a Santa  
Casa obriga-se a respeitar inteiramente  
este contracto durante o prazo estipu-  
lado, não podendo rescindi-lo salvo ca-  
so de faltas não justificadas, repetidas  
a juizo da Mesa.

Pela D. José Francisco Jorge de  
Sousa, foi dita que aceita o presente  
contracto, e se obriga a cumprir solici-  
ta e zelosamente os deveres inherentes  
a sua profissão, no caracter de medi-  
co do estabelecimento sujeitando-se  
a formal observancia não só dos Es-  
tutos da casa, como do Regulamento  
para o serviço clinico approvedo



pela Mesa Administrativa em sessão de  
22 de Fevereiro de 1894

Fica expressamente estipulado  
entre as partes contractante que, depois  
de findo o presente contracto, poderá  
ser elle renovado por igual tempo, e com  
as mesmas clausulas ou condições se  
as partes assim o acordarem por meio  
de novo instrumento.

E por assim haverem contrac-  
tado assignaram o presente termo que  
eu João Albano Rodrigues, Amanuense  
escrevi.

João Albano Rodrigues  
Amanuense



Termo de contracto que assigna  
D. Antonio Pinto Nogueira Brandão  
da prestação de serviços medi-  
cos do Asylo de Alienados de  
S. Vicente de Paulo em Poranga-  
ba no periodo de Janeiro a  
Dezembro de 1908.

Nos tres dias do mes de Janeiro de mil no-  
vcentos e oito compareceram a Secretaria da  
Santa Casa de Misericordia da Cidade da For-  
talera, Os Ilmos. Srs. Doutores Francisco de Assis  
Bereserra de Moraes, Procurador Geral, e An-  
tonio Pinto Nogueira Brandão; disse aquelle  
que, competentemente autorizado, contracta-  
va, como de facto contractado tem, com o  
D. Antonio Pinto Nogueira Brandão, a pres-  
tação de seus serviços medicos ao Asylo  
de Alienados de S. Vicente de Paulo de  
Porangaba, a contar desta data e a findar  
em 31 de Dezembro do corrente anno, median-

te a importancia mensal de quatrocentos mil réis (400\$000) pagos depois de vencidos cada mes; que a Santa Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindilo salvo caso de faltas não justificadas, repetidas imputadas ao medico a guisa da Mesa.

Pelo D<sup>o</sup> Antonio Pinto Nogueira Brandão, foi dito que aceita o presente contracto e se obriga a cumprir solícita e zelosamente os deveres inherentes a sua profissão no character de medico do Asylo de Alienados de S. Vicente de Paulo em Porangaba, sujeitando-se a formal observancia não só dos Estatutos da casa como do Regulamento para o serviço clinico, approvado pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractante que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim o acordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que eu João Manoel Rodrigues Amanuense escrevi

J. Manoel Rodrigues Amanuense  
D<sup>o</sup> Brandão



Formo de contracto que assigna  
D<sup>r</sup> Antonio Pinto Nogueira Brandão,  
da prestação de serviços  
medicos do Asylo de Alienados  
de S. Vicente de Paulo de Poran-  
gaba no periodo de Janeiro  
a Dezembro de 1909

Nos dois dias do mes de Janeiro de mil  
novecentos e nove, compareceram à Secretaria da  
Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortale-  
za, Os M<sup>mos</sup> Srs. Doutores Francisco de Assis  
Bessa de Aguiar, Procurador Geral, e Antonio  
Pinto Nogueira Brandão: disse aquelle que,  
competentemente autorizado, contractava, com  
mo de facto contractado tem, com o D<sup>r</sup> Antonio  
Pinto Nogueira Brandão, a prestação de seus ser-  
vicos medicos no Asylo de Alienados, a constar  
desta data a findar em 31 de Dezembro do corren-  
te anno mediante a importancia mensal, de  
quatrocentos mil reis (400,000) pagos depois de  
vencidos cada mes; que a Santa Casa, obri-  
ga-se a respeitar inteiramente este contracto du-  
rante o prazo estipulado, não podendo rescin-  
di-lo salvo caso de faltas não justificadas, repe-  
tidas e imputadas ao medico a juizo da Mesa.

Pelo D<sup>r</sup> Antonio Pinto Nogueira Brandão,  
foi dito que aceita o presente contracto e se obriga  
a cumprir solícita e zelosamente os deveres inher-  
entes a sua profissão no caracter de medico do  
Asylo de Alienados de S. Vicente de Paulo de Poran-  
gaba, sujeitando-se a formal observancia não  
só dos estatutos da casa como do Regulamento  
para o serviço clinico, approved pela  
Mesa Administrativa em sessão de 22 de  
Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado en-  
tre as partes contractantes que, depois de findo

o presente contracto, poderá ser elle renovado por  
igual periodo, com as mesmas clausulas ou con-  
dições se as partes assim o acordarem por meio  
de novo instrumento.

E por assim haverem contractado,  
assignaram o presente termo que eu João Ma-  
noel Rodrigues, amanuense, escrevi.

João Manoel Rodrigues  
D. João da Rocha Moreira



Termo de contracto que as-  
signa o D.<sup>o</sup> João da Rocha Moo-  
reira da <sup>prestação de</sup> serviços medico-chefe  
de Clinica da Santa Casa  
Misericordia da cidade da  
Fortaleza, no periodo de Ja-  
neiro a Dezembro de 1909.

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil  
novecentos e nove compareceram a Secretaria da  
Santa Casa de Misericordia da cidade da For-  
talaza, Os Srs. Doutores Francisco de Assis Be-  
zerra de Meneses, Procurador Geral, e João da  
Rocha Moreira; Disse aquelle que, competente-  
mente autorizado, contractava, como de facto  
contractado tem, com o D.<sup>o</sup> João da Rocha Moo-  
reira, prestação de seus serviços medico-chefe  
de Clinica deste estabelecimento, a contar des-  
ta data e a findar em 31 de Dezembro do corren-  
te anno mediante a importancia mensal de  
R\$ 60000 (sessenta mil réis) pagos depois de  
vencidos cada mez; que a Santa Casa obriga-  
se, a respectar inteiramente este contracto du-  
rante o prazo estipulado, não podendo res-  
cindil-o salvo caso de faltas não justifi-  
cadas, repetidas imputadas ao medico sa-  
ffuro da Mesa.

Pelo Dr. João da Rocha Moura, foi dito que acceptava o presente contracto e se obriga a cumprir solícita e zelosamente os deveres inherentes a sua profissão no character de medico - Chefe de Clinica do estabelecimento su-  
jeitando-se a formal observancia, não só dos Estatutos da casa como do Regulamento para o serviço clinico, approved pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que eu João Manoel Rodrigues, Amanuense escrevi

Dr. João da Rocha Moura  
Dr. Manoel Rodrigues



Termo de contrato que assigna o Dr. João Marinho de Andrade, da prestação de serviços medica da Santa Casa de Misericordia da Fortaleza no periodo de Janeiro a Dezembro de 1909.

Aos dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e nove compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da cidade da Fortaleza, Os Srs. Doutores Francisco de Assis Perreira de Menezes, Procurador

Jesual e João Moarinho de Andrade; Disse aquelle  
que competentemente autorisado, contractava  
como de facto contractado tem, com o D.<sup>o</sup> João  
Moarinho de Andrade, a prestação de seus  
serviços medico deste estabelecimento, a  
contar desta data e a findar em 31 de  
Dezembro do corrente anno, mediante a  
importancia mensal de \$ 60000 (sessenta mil  
réis) pagos depois de vencidos cada mes;  
que a Santa Casa obriga-se a respeitar in-  
teiramente este contracto durante o prazo  
estipulado, não podendo rescindi-lo salvo  
caso de faltas não justificadas, repetidas im-  
putadas ao medico ou piro da Moesa.

Pelo D.<sup>o</sup> João Moarinho de Andra-  
de foi dito que acceptava o presente con-  
tracto e se obriga a cumprir solícita e ze-  
losamente os deveres inherentes a sua  
profissão no caracter de medico do esta-  
belecimento sujeitando-se a formal obser-  
vancia não só dos Estatutos da casa  
como do Regulamento para o serviço clí-  
nico, approvedo pela Moesa Administrativa  
em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipula-  
do entre as partes contractante que, depois  
de findo o presente contracto, poderá ser  
elle renovado por igual tempo, e com as  
mesmas clausulas ou condições se as  
partes assim o accordarem por meio de  
novo instrumento.

E por assim haverem con-  
tractado assignaram o presente termo que  
eu João Manoel Rodrigues, Amanuense  
escrevi

D.<sup>o</sup> Jesus Baccaro

D.<sup>o</sup> João Moarinho

Termo de contracto que assigna  
o D.<sup>r</sup> Aurelio de Lavour, da pres-  
tação de serviços medico  
da Santa Casa de Misericor-  
dia da Fortaleza, no pe-  
riodo de Janeiro a Dezembro  
de 1909.

Nos dois dias do mez de Janeiro de mil  
novecentos e nove compareceram os Secretarios  
da Santa Casa de Misericordia da cidade da For-  
taleza. Os Srs. Doutores Francisco de Assis Bezerra  
de Alencar, Procurador Geral, e Aurelio de Lavour,  
Disse aquelle que, competentemente e autorizado  
contractava, como de facto contractado tem,  
com o D.<sup>r</sup> Aurelio de Lavour, a prestação de seus  
serviços medico deste estabelecimento, a con-  
tar desta data e a findar em 31 de Dezembro  
do corrente anno, mediante a importância  
mensal de R.<sup>s</sup> 60.000 (sessenta mil réis) pagos  
depois de vencidos cada mez; que a San-  
ta Casa obriga-se a respeitar inteiramen-  
te este contracto durante o prazo estipu-  
lado, não podendo rescindir-o salvo caso  
de faltas não justificadas do medico  
a fôr do Mesa.

Pelo D.<sup>r</sup> Aurelio de Lavour foi dito que  
aceitava o presente contracto e se obri-  
ga a cumprir solícita e zelosamente os  
deveres inherentes a sua profissão no  
caracter de medico do estabelecimento su-  
jeitando-se a formal observancia não  
só dos Estatutos da casa como do Re-  
gulamento para o serviço clinico, ap-  
rovado pela Mesa Administrativa em  
sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado en-  
tre as partes contractante que, depois  
de findo o presente contracto, podera

ser elle renovado por igual periodo, e  
com as mesmas clausulas ou condicoes  
se as partes assim o accordarem por  
meio de novo instrumento.

Logo assim haverem contrac-  
tado assignaram o presente termo que  
eu Joaõ Manoel Rodrigues, Amanuense  
escrevi.

D. Assis Pereira 17 de Jan. 1890  
D. A. Lacerda De Santos de Cavat



Termo de contracto que assigna  
o D. Bruno de Miranda Valente,  
te da prestacao de servicos  
medico da Santa Casa de  
Misericordia da Fortaleza,  
no periodo de Janeiro a  
Dezembro

Aos doze dias do mes de Janeiro de  
mil novecentos e nove compareceram á Se-  
cretaria da Santa Casa de Misericordia  
da cidade da Fortaleza, Os Srs. Doutores  
Francisco de Assis Bezerra de Menezes, Pro-  
curador Geral e Bruno de Miranda Valente;  
Disse aquelle que, competentemente auto-  
risado, contractava, com de facto contrac-  
tado tem, com o D. Bruno de Miranda  
Valente, a prestacao de seus servicos me-  
dico ideste estabelecimento, a contar des-  
ta data e a findar em 31 de Dezembro do  
corrente anno, mediante a importancia  
mensal de R\$ 60000 (sessenta mil réis) fra-  
gos depois de vencidos cada mes; que  
a Santa Casa obriga-se a respeitar in-  
teiramente este contracto durante o



fora estipulado, não podendo rescindir-se  
salvo caso de faltas não justificadas, repe-  
tidas imputadas ao medico a juizo da  
Mesa.

Pelo Dr. Bruno de Miranda Valente  
foi dito que acceptava o presente contracto  
e se obriga a cumprir solícita e zelosamen-  
te os Deveres inherentes a sua profissão  
no caracter de medico do estabelecimento  
supeditando-se a formal observancia das  
L<sup>as</sup> dos Estatutos da casa como do Regu-  
lamento para o serviço clinico, approva-  
do pela Mesa Administrativa em sessão  
de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado  
entre as partes contractante que, depois de  
prazo o presente contracto, poderá ser re-  
novado por igual periodo, e com as  
mesmas clausula ou condições se as  
partes assim o acordarem por meio de  
novo instrumento.

E por assim haverem contrac-  
tado assignaram o presente termo que  
eu João Manoel Rodrigues, Amanuense,  
escrevi

D<sup>o</sup> Assis, Dr. João Manoel Rodrigues  
D<sup>o</sup> Paru Dr. Bruno de Miranda Valente



Termo de contracto que  
assigna o Dr. João Hippolito  
de Fievedo Pa' da pres-  
tação de serviços medi-  
cos da Santa Casa de  
Misericordia da For-  
taleza, no periodo de  
Janeiro a Dezembro de  
1894

Aos dois dias do mes de Janeiro

de mil novecentos e nove compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da cidade da Fortaleza, Os Srs. Doutores Francisco de Assis Guerra de Azevedo, Procurador Geral, e João Hypolito de Azevedo Sá; Disse aquelle que, competentemente autorizada, contractava, como de facto contractado tem, com o D.<sup>o</sup> João Hypolito de Azevedo Sá, a prestação de seus serviços medicos deste estabelecimento, a contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente anno mediante a importancia mensal de R\$ 60000 (sessenta mil réis) pagos depois de vencidos cada mes; que a Santa Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindi-lo salvo caso de falta não justificadas, repetidas imputadas ao medico a juizo da Mesa.

Pelo D.<sup>o</sup> João Hypolito de Azevedo Sá foi dito que aceitava o presente contracto e se obriga a cumprir solícita e zelosamente os deveres inherentes ao sua profissao no caracter de medico do estabelecimento sujeitando-se a formal observancia das Leis dos Estatutos da casa como Regulamento para o servico clinico, approvado pela Mesa Administrativa em sessao de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que, de pois de findo o presente contracto, podera ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condicoes se as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que

eu João Albano Rodrigues, amanuense escrevi

D.º Assis Pereira de Menezes  
D.º João Baptista de Aguiar  
D.º João Baptista de Aguiar

Termo de contracto que assigna  
o D.º Moeton da Franca Meneas  
da prestação de serviços  
medico da Santa Casa  
de Misericordia da For-  
teza, no periodo de Ja-  
neiro a Dezembro de  
1909.

Aos dois dias do mez de Janeiro de mil  
novecentos e nove compareceram á Secretaria  
da Santa Casa de Misericordia da cidade  
da Fortaleza, Os Srs. Doutores Francisco de  
Assis Pereira de Menezes, Procurador Geral,  
e Moeton da Franca Meneas. Disse aquelle  
que, competentemente autorizado, contrae-  
tava, como de facto contractado tem, com  
o D.º Moeton de Franca Meneas, a presta-  
ção de seus serviços medico, deste estabe-  
lecimento, a contar desta data e a fir-  
mar em 31 de Dezembro do corrente an-  
no, mediante a importancia mensal  
de \$ 60.000 (sessenta mil reis) pagos  
depois de vencidos cada mez; que a  
Santa Casa obriga-se a respeitar inte-  
ramente este contracto durante o pra-  
zo estipulado, não podendo rescindir  
salvo caso de faltas não justificadas,  
repetidas imputadas ao medico a  
juizo da Mesa.

Pelo D.º Moeton da Franca Men

com foi dito que accutava o presente  
contracto e se obriga a cumprir sollicita  
e zelosamente os deveres inherentes a  
sua profissão no caracter de medico da  
estabecimento suplicando-se a formal  
observancia não só dos Estatutos da  
Casa como do Regulamento para o  
servico clinico, approved pela Mesa  
Administrativa em sessão de 22 de Fe-  
vereiro de 1894.

Fica expressamente estipula-  
do entre as partes contractante que  
depois de findo o presente contracto, po-  
derá ser elle renovado por igual peri-  
do, e com as mesmas clausulas ou con-  
dições se as partes assim o recorda-  
rem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contrac-  
tado assignaram o presente termo que  
eu João Manoel Rodrigues Amannente  
escrevi.

Dr. Manoel Rodrigues Amannente  
Dr. Bastos

Dr. Manoel Rodrigues Amannente  
Dr. Bastos



Termo de contracto que  
assigna o Dr. José Fran-  
cisco Jorge de Moura da  
prestação de servicos  
medico da Santa Ca-  
sa de Misericordia da  
Fortaleza, no periodo  
de Janeiro a Dezembro  
de 1909.

No dois dias do mes de Janeiro  
de mil novecentos e nove compareceram  
a Secretaria da Santa Casa de Miseri-

cordia da cidade da Fortaleza, O Sr. Doutor  
Francisco de Assis Bezerra de Albuquerque, Procurador  
Geral, e José Francisco Jorge de Sousa; Disse  
naquelle que, competentemente autorizado,  
contractava, como de facto contractado tem,  
com o Dr. José Francisco Jorge de Sousa, a presta-  
ção de seus serviços médicos neste esta-  
belecimento, a contar desta data e a fim  
de dar em 31 de Dezembro do corrente anno  
mediante a importancia mensal de  
R\$ 60,000 (sessenta mil réis) pagos depois  
de vencidos cada mez, que a Santa Ca-  
sa obriga-se a respeitar inteiramente  
este contracto durante o prazo estipu-  
lado, não podendo rescindil-o salvo caso  
de faltas não justificadas, repetidas  
imputadas ao medico a juizo da Ab-  
s.

Pelo Dr. José Francisco Jorge de Sou-  
sa, foi dito que acceptava o presente con-  
tracto e se obriga a cumprir sollicita  
e religiosamente os deveres inherentes a  
sua profissão no character de medico  
do estabelecimento supeditando-se a  
formal observancia não só dos Estat-  
utos da casa como do Regulamento  
para o serviço clinico, approved pela  
Comissão Administrativa em sessão de 22  
de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipua-  
lado entre as partes contractantes que,  
depois findo o presente contracto, pode-  
rá ser elle renovado por igual periodo  
e com as mesmas clausulas ou con-  
dições se as partes assim o accor-  
darem por meio de novo instrumen-  
to.

E por assim haverem con-  
tractado assignaram o presente termo

que eu João Manoel Rodrigues, Amanuense  
escrevi

D.<sup>o</sup> Amal B. B. S.

D.<sup>o</sup> Jorge de Souza

D.<sup>o</sup> Jorge de Souza

Termo de contracto que assigna  
Antonio Pinto Nogueira Brandão  
prestação de serviços medicinaes em  
Asylo de Alienados de S. Vicente  
Paulo de Torangaba, no peri-  
Janciro a Dezembro de 1911.

Nos tres dias do mez de Janciro de mil nove-  
compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia  
de da Fortaleza, Os M.<sup>os</sup> L.<sup>os</sup> Doutores Francisco de Mes-  
ra de Penneres, Procurador Geral, e Antonio Pinto Noguei-  
dão: disse aquelle que competentemente autorizado, e  
va, como de facto contractado tem, com o D.<sup>o</sup> Antonio Pinto Noguei-  
ra Brandão, a prestação de seus serviços m.<sup>o</sup> dicos no Asylo de  
de Alienados, a contar desta data a findar em 31 de Deza-  
bro do corrente anno, mediante a importancia de quatro  
to mil réis (400\$000), pagos depois de vencidos cada me-  
que a Santa Casa obriga-se a respeitar inteiramente em  
contracto durante o prazo estipulado, não podendo res-  
cindil-o salvo caso de faltas não justificadas repeti-  
das imputadas ao medico a guisa da Mesa.

Pelo D.<sup>o</sup> Antonio Pinto Nogueira Brandão, foi  
dito que aceita o presente contracto e se obriga a cum-  
prir sollicita e zelosamente os deveres inherentes a sua  
profissão no caracter de medico do Asylo de Alienados  
de S. Vicente de Paulo de Torangaba, suplicando se a for-  
mal observancia não só dos Estatutos da casa como  
do Regulamento para o serviço clinico, approvedo

pelas Mesas Administrativas em sessão de 22 de Fevereiro de 1874

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que eu João Manuel Rodrigues, Amduense, escrevi

João Manuel Rodrigues  
Amduense

Termo de contracto que assigna  
o D. João da Rocha Moreira, da  
prestação de serviços medico-  
Chefe de Clinica da Santa Casa de  
Misericordia da cidade da For-  
talera, no periodo de Janeiro a  
Dezembro de 1910.

Em tres dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dez, compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da cidade da Fortalera, Os Ill. mos Srs. es Doutores Francisco de Aguiar Pereira de Albenizes, Procurador Geral, e João da Rocha Moreira; Dis-se aquelle que, competentemente autorizado, contractava, como de facto contractado tem, com o D. João da Rocha Moreira, a prestação de seus serviços medico-Chefe de Clinica deste estabelecimento, sa contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a importancia mensal de R. \$ 60000 (sessenta mil reis), pago depois de vencidos ocada mez; que a Santa Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindil-o salvo caso de faltas não justificadas, repetidas imputadas ao medico a juizo da Mesa.

1  
7  
Seo D. João da Rocha Alvariza, foi dito que acceptava o presente contracto, e se obriga a cumprir sollicita e zelosamente os deveres inherentes a sua profissão no caracter de medico-Chefe de Clinica do estabelecimento, supetando-se a formal observancia não só dos Estatutos da casa, como do Regulamento para o servico clinico, approvedo pela Almoaria Almonia, tratada em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que, depois de findo o presente contracto, podera ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que eu João Manoel Rodrigues, Almoniente escrevi

D. João da Rocha Alvariza  
D. João Manoel Rodrigues



João da Rocha Alvariza

Termo de contracto que assigna o D. João Marinho de Andrade, da prestação de servico de medico da Santa Casa de Misericordia da cidade da Fortaleza, no periodo de Janeiro a Dezembro de 1910.

3  
Nos tres dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dez, compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da cidade da Fortaleza, Os Almos M. Doctores Francisco de Assis Pereira de Meneres, Procurador Geral, e João Marinho de Andrade; Disse aquelle que, competentemente autorizado, contractava, como de facto contractado tem, com o D. João Marinho de Andrade, a prestação de seus servicos medicos deste estabelecimento, a contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente anno mediante a importancia de sessenta mil réis (60.000) mensal, pagos depois de vencidos cada mez;



que a Santa Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contracto durante o prazo estipulado, não podendo recusar o salvo caso de faltas não justificadas, repetidas imputadas ao medico a juizo da Mesa.

Pelo D.<sup>o</sup> João Mearinho de Andrade, foi dito que aceitava o presente contracto, e se obriga a cumprir solícita e zelosamente os deveres inerentes a sua profissão no caracter de medico do estabelecimento, sujeitando-se a formal observancia não só dos Estatutos da casa, como do Regulamento para o serviço clinico, approved pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas cláusulas ou condições se as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo, que eu João Manoel Rodrigues, Amanuense escrevi

D. Maria Pereira  
D. João Mearinho



D. João Mearinho de Andrade

Termo de contracto que assigna  
o D. Aurelio de Lavour, da pres-  
tação de serviços medicos da  
Santa Casa de Misericordia da  
cidade da Fortaleza, no periodo  
de Janeiro a Dezembro de 1910

Nos tres dias do mez Janeiro de mil novecentos e dez, com-  
pareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da cidade da  
Fortaleza, Os M.<sup>es</sup> Srs. Doutores Francisco de Assis Pereira de Al-  
meida, Procurador Geral, e Aurelio de Lavour; Disse aquelle que  
competentemente autorizado, contractava, como de facto con-  
tractado tem, com o D. Aurelio de Lavour, a prestação de



de Aluiz Pereira de Alencar, Procurador Geral e Primo de Aluiz  
vanda Valente; Dize aquelle que, competentemente autorizado,  
contractava, como de facto contractado tem, com o D. Primo  
no de Aluiz vanda Valente, a prestação de seus serviços medicaes  
es d'este estabelecimento, a contar desta data e a findar  
em 31 de Dezembro do corrente anno mediante a importância  
mensal de \$ 600 (seiscentos mil reis), frago de  
pois de vencidas cada miz; que a Santa Casa obriga-se  
a respectar inteiramente este contracto durante o prazo  
estipulado, não podendo rescindel-o salvo caso de fal-  
tas não justificadas, repetidas imputadas ao medico  
a juizo da Mesa.

Pelo D. Primo de Aluiz vanda Valente, foi  
dito que accitava o presente contracto e se obriga a cum-  
prir sollicita e zelosamente os deveres inherentes a sua  
profissão no caracter de medico do estabelecimento, su-  
jeitando-se a formal observancia não só dos Estatutos  
da casa como do Regulamento para o serviço clinico, appro-  
vado pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Feve-  
reiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as par-  
tes contractantes que, depois de findo o presente contracto, pro-  
derá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clau-  
sulas ou condições se as partes assim o accordarem por meio  
de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assigna-  
ram o presente termo que eu João Manoel Rodrigues, Amanuense  
escrevi.

D. Aluiz Pereira de Alencar

D. Primo de Aluiz vanda Valente

  
João Manoel Rodrigues  
D. Primo de Aluiz vanda Valente

Termo de contracto que assigna o  
D. Aluiz da Franca Alencar, da  
prestação de serviços medicaes da  
Santa Casa de Misericordias da  
cidade da Fortaleza, no periodo



Por assim dizer, a natureza da doença  
é semelhante àquela que se observa  
na doença de Rodrigues, e assim se trata.

Desse modo, a natureza da doença  
é semelhante àquela que se observa  
na doença de Rodrigues, e assim se trata.

Desse modo, a natureza da doença  
é semelhante àquela que se observa  
na doença de Rodrigues, e assim se trata.

Desse modo, a natureza da doença  
é semelhante àquela que se observa  
na doença de Rodrigues, e assim se trata.

Desse modo, a natureza da doença  
é semelhante àquela que se observa  
na doença de Rodrigues, e assim se trata.

Desse modo, a natureza da doença  
é semelhante àquela que se observa  
na doença de Rodrigues, e assim se trata.



ra o serviço clinico, approvedo pela Magestade Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo, que eu João Manuel Rodrigues, Amanuense escrevi. Sem effeito em virtude de se resolverem de minha administração.

D. João Manuel Rodrigues

D. João Manuel Rodrigues

Amiz. Regues  
Port. - Just.

Termo de contracto que assigna o Dr.  
José Francisco Jorge de Sousa, da prestação de serviços medico do Asylo de Alienados de S. Vicente de Paulo de Porangaba, no periodo de Janeiro a Dezembro de 1910.

Nos tres dias do mes de Janeiro de mil novecentos e dez, compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Fortaleza, Os Srs. Doutores Francisco de Assis Pereira de Abeneres, Procurador Geral, e José Francisco Jorge de Sousa: disse aquelle que competentemente autorizado, contractava, como de facto contractado tem, com o Dr. José Francisco Jorge de Sousa, a prestação de seus serviços medicos do Asylo de Alienados de S. Vicente de Paulo em Porangaba, a contar desta data a findar em 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a importância de quatrocentos mil réis (400,000), pagos depois de vencidos cada mez; que a Santa Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contracto durante o prazo

estipulado, não podendo rescindir-o salvo caso de faltas não justificadas repetidas imputadas ao medico a puz. da casa.

Pelo Dr. José Francisco Jorge de Souza, foi dito que aceita o presente contracto e se obriga a cumprir solícita e zelosamente os deveres inherentes a sua profissão no caracter de medico do Asylo de Alienados de Torangaba, sujeitando-se a formal observancia não só dos Estatutos da casa como do Regulamento para o serviço clinico, approvado pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim recordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que eu João Manuel Rodrigues, Amanuense escrevi.

D. Carlos Pereira

D. Jorge de Souza



Dr. José Francisco Jorge de Souza





Termo de contracto que assigna  
D.<sup>o</sup> João da Rocha Moorira, da  
prestação de serviços medico  
chefe de clinica da Santa  
Casa de Misericordia da  
cidade da Fortaleza, no pe-  
riodo de Janeiro a Decem-  
bro de 1911.

Nos dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e onze, compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Fortaleza, Os  
M.<sup>os</sup> Srs. Doutores Francisco de Assis Bezerra de Menezes, Procurador Ge-  
ral e João da Rocha Moorira, disse aquelle que competentemente  
autorizado, contractara, como de facto contractado tem, com  
o D.<sup>o</sup> João da Rocha Moorira, a prestação de seus serviços medi-  
cos - Chefe de clinica deste estabelecimento, a contar desta data  
e a findar em 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a  
importancia mensal de sessenta mil reis (60.000), pagas depois de  
vencidos cada mez; que a Santa Casa obriga-se a cumprir voluntaria-  
mente este contracto durante o prazo estipulado, não podendo  
rescindil-o salvo caso de faltas não justificadas repetidas impu-  
tadas ao medico a juizo da Mesa.

Pelo D.<sup>o</sup> João da Rocha Moorira, foi edito que acceptava o pre-  
sente contracto, e se obriga a cumprir solícita e zelosamente  
os deveres inherentes a sua profissão no caracter de medico  
chefe de clinica do estabelecimento, sujeitando-se a formal  
observancia não só dos Estatutos da casa, como do Regula-  
mento para o serviço clinico, approvedo pela Mesa Admi-  
nistrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Ficou expressamente estipulado entre as partes contractantes que, de-  
pois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual  
periodo, e com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim  
o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo  
que eu João Manoel Rodrigues, Amanuente escrevi.

D.<sup>o</sup> João da Rocha Moorira  
D.<sup>o</sup> Francisco de Assis Bezerra de Menezes

D.<sup>o</sup> João da Rocha Moorira  
300 REIS 300 REIS 300 REIS 300 REIS

Termo de contracto que assigna  
D.<sup>o</sup> João Alvarinho de Andrade,  
da freguesia de serviços me-  
dicos da Santa Casa de Misericórdia da cidade da For-  
taliza, no periodo de Jan-  
eiro a Dezembro de 1911.

Nos dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e onze,  
compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da  
Fortaleza, O M.<sup>o</sup> Sr.<sup>o</sup> Doutor Francisco de Assis Bezerra de Albu-  
querque, Procurador Geral e João Alvarinho de Andrade; disse aquelle  
que, competentemente autorizado, contractava, com de facto con-  
tractado tem, com o D.<sup>o</sup> João Alvarinho de Andrade, a prestação  
de seus serviços medicos deste estabelecimento, a contar  
desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente anno  
mediante a importancia mensal de sessenta mil reis (60\$000),  
pagos depois de vencidos cada mez; que a Santa Casa obriga-se  
a respeitar inteiramente este contracto durante o prazo estipu-  
lado, não podendo rescindir-o salvo caso de faltas não justifi-  
cadas repetidas imputadas ao medico a furo da Alcega.

Pelo D.<sup>o</sup> João Alvarinho de Andrade, foi dito que aceitava  
o presente contracto, e se obriga a cumprir solícita e zelosa-  
mente os deveres inherentes a sua profissão no caracter de  
medico do estabelecimento, sujeitando-se a formal observan-  
cia não só dos Estatutos da casa, como do Regulamento pa-  
ra o serviço clinico, e approvedo pela Alcega Administrativa  
em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractan-  
tes que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renova-  
do por igual tempo, e com as mesmas clausulas ou condições  
se as partes assim acordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente  
termo que eu João Manoel Rodrigues, amanuense, escrevi



Termo de contracto que assigna  
D.<sup>o</sup> Aurelio de Lavour da presta-  
ção de serviços medico da  
Santa Casa de Misericordia  
da cidade da Fortaleza, no  
periodo de Janeiro a De-  
zembro de 1911.

Nos dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e onze,  
compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da  
cidade da Fortaleza, Os. M.<sup>o</sup>s. Srs. D.<sup>o</sup> Francisco de Jesus Per-  
reira de Meneres, Procurador Geral, e Aurelio de Lavour: disse  
aquelle que competentemente autorizado, contractava, con-  
mo de facto contractado tem, com o D.<sup>o</sup> Aurelio de Lavour,  
apreciação de seus serviços medicos deste estabelecimento,  
a contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do  
corrente anno, mediante a importancia de sessenta mil  
reís (60\$000), pagos depois de vencidos cada mez; que a  
Santa Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contrac-  
to durante o prazo estipulado não podendo rescindil-o  
salvo caso de faltas não justificadas repetidas imputa-  
das ao medico a juizo da Mesa.

Pelo D.<sup>o</sup> Aurelio de Lavour, foi dito que aceitava o presen-  
te contracto, e se obriga a cumprir solícita e zelosamen-  
te os deveres inherentes a sua profissão no caracter  
de medico do estabelecimento, sujeitando-se a formal  
observancia não só dos Estatutos da casa, como do Re-  
gulamento para o serviço clinico, approvedo pela Mes-  
sa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1911.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractan-  
tes que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle  
renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas  
ou condições se as partes assim o accordarem por meio de  
novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presen-  
te termo que eu João Manuel Rodrigues Amanuente exerce  
vi

D.<sup>o</sup> Francisco de Jesus Perreira  
D.<sup>o</sup> Aurelio de Lavour

João Manuel Rodrigues Amanuente  
Dr. Aurelio de Lavour



Termo de contracto que assigna  
D.<sup>o</sup> Bruno de Miranda Valente,  
da proutação de serviços medicos  
da Santa Casa de Misericordia da cidade da Fortaleza,  
no periodo de Janeiro a Dezembro  
de 1911.

Nos dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e onze, com  
pareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da ci-  
dade da Fortaleza, Os Ilmos. Srs. D.<sup>os</sup> Francisco de Assis Bezerra  
de Menezes, Procurador Geral e Bruno de Miranda Valente: dis-  
se aquelle que competentemente autorizado, contractava, como de  
facto contractado tem, com o D.<sup>o</sup> Bruno de Miranda Valente,  
apreitação de seus serviços medicos d'este estabelecimento, a  
contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente  
anno, mediante a importância mensal de sessenta mil reis  
(60\$000), pagos depois de vencidos cada mez; que a Santa  
Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contracto du-  
rante o prazo estipulado, não podendo rescindi-lo salvo ca-  
so de faltas não justificadas repetidas imputadas ao me-  
dico a pedido da Mesa.

Pelo D.<sup>o</sup> Bruno de Miranda Valente, foi dito que aceitava o  
presente contracto, e se obriga a cumprir solícita e zelosa-  
mente os deveres inherentes a sua profissão no caracter de  
medico do estabelecimento, sujeitando-se a formal obser-  
vancia não só dos Estatutos da casa, como do Regulamen-  
to para o serviço clinico, approvedo pela Mesa Administrativa  
em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes  
que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renova-  
do por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condi-  
ções se as partes assim o accordarem por meio de novo in-  
strumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente  
termo, que eu João Manoel Rodrigues, amanuente escrevi.

So.  Bruno de Miranda Valente.

Termo de contracto que assigna  
Dr. Medico da Franca Alencar,  
da prestação de ser-  
viços medicos da Santa  
Casa de Misericordias no  
periodo de Janeiro a  
Dezembro de 1911.

Nos dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e onze  
compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia  
da Fortaleza, Os Srs. Doutores Francisco de Aguiar Bezerra de  
Menezes, Procurador Geral, e Medico da Franca Alencar: disse  
aquelle que, competentemente autorizado, contractava, como de  
facto contractado tem, com o Dr. Medico de Franca Alencar,  
a prestação de seus serviços medicos d'este estabelecimento, a  
contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente  
anno, mediante a importancia mensal de sessenta mil  
réis (60.000), pagos depois de vencidos cada mez; que a San-  
ta Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contracto du-  
rante o prazo estipulado, não podendo rescindilo salvo  
caso de faltas não justificadas repetidas imputadas ao medico  
a juizo da Mesa.

Pelo Dr. Medico da Franca Alencar, foi dito que aceitava  
o presente contracto, e se obriga a cumprir solícita e zelosa-  
mente os deveres inherentes a sua profissão no caracter de  
medico do estabelecimento, sujeitando-se a formal observancia  
não só dos Estatutos da casa, como do Regulamento para o ser-  
viço clinico, approvedo pela Mesa Administrativa em sessão  
de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes, que  
depois de findo o presente contracto, podera ser elle renovado  
por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições  
se as partes assim o accordarem por meio de novo instrum-  
ento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente  
termo, que eu J. Manoel Rodrigues, amanuense escrevi.

Dr. Medico da Franca Alencar



Termo de contracto que assigna  
D.<sup>o</sup> João Hypolito de Azevedo  
Sa, da prestação de servi-  
ços medico da Santa Casa  
de Misericordia da cidade  
de Fortaleza, no mes  
de Janeiro a Dezembro  
de 1911.

Nos dias do mes de Janeiro de mil novecentos e onze, comparece-  
ram na Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Fortaleza Os.  
M<sup>o</sup>s S<sup>o</sup>s Doutores Francisco de Jesus Bezerra de Benezi, Procurador  
Geral, e João Hypolito de Azevedo Sa: disse aquelle que, competen-  
temente autorizada contractava, como de facto contractado tem,  
com o D.<sup>o</sup> João Hypolito de Azevedo Sa, a prestação de seus serviços  
medicos deste estabelecimento, a contar desta data e a findar  
em 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a importancia mon-  
sal de sessenta mil reis (60.000), pagos depois de vencidos cada mes;  
que a Santa obriga-se a respectar inteiramente este contracto du-  
rante o prazo estipulado, não podendo rescindi-lo salvo caso  
de faltas não justificadas repetidas imputadas ao medico a  
pedido da Alcaes.

Pelo D.<sup>o</sup> João Hypolito de Azevedo Sa, foi dito que aceitava  
o presente contracto, e se obriga a cumprir solícita e zelosamen-  
te os deveres inherentes a sua profissão no caracter de me-  
dico do estabelecimento, sujeitando-se a formal observancia  
não só dos Estatutos da casa, como do Regulamento para o ser-  
viço clinico approvado pela Alcaes Administrativa em sessão de  
22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes  
que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renova-  
do por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições se  
as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente ter-  
mo, que eu João Manuel Rodrigues, amanuense escrevi

Dr. João Hypolito de Azevedo Sa.  
Dr. João Hypolito de Azevedo Sa.  
300 REIS 300 REIS 300 REIS 300 REIS

Termo de contracto que assignou  
D.<sup>o</sup> Jo<sup>o</sup> Francisco Jorge de Souza,  
da prestação de serviços me-  
dicos da Santa Casa de Misericórdia da Fortaleza, no  
período de Janeiro a De-  
zembro de 1911.

Nos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e onze, com-  
pareceram na Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da Fortaleza,  
Os M.<sup>os</sup> S.<sup>os</sup> Doutores Francisco de Assis Bezerra de Menezes, Procu-  
rador Geral e Jo<sup>o</sup> Francisco Jorge de Souza; disse aquelle que, compe-  
tentemente autorizado, contractava, com de facto contractado tem,  
com o D.<sup>o</sup> Jo<sup>o</sup> Francisco Jorge de Souza, a prestação de seus serviços  
medicos deste estabelecimento, a contar desta data e a findar  
em 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a importância  
mensal de sessenta mil réis (60\$000), pagos depois de vencidos ca-  
da mez; que a Santa Casa obriga-se a respectar inteiramente este  
contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindi-lo salvo  
caso de faltas não justificadas repetidas imputadas ao medico  
a guisa da empresa.

Pelo D.<sup>o</sup> Jo<sup>o</sup> Francisco Jorge de Souza, foi dito que aceitava  
o presente contracto, e se obriga a cumprir solícita e zelosamen-  
te os deveres inherentes a sua profissão no character de medi-  
co do estabelecimento, sujeitando-se a formal observancia  
não só dos Estatutos da Casa, como do Regulamento para  
o serviço clinico, approved pela Mesa Administrativa em ses-  
são de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractan-  
tes que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle  
renovado por igual período, e com as mesmas clausulas  
ou condições se as partes assim lo acordarem por meio de  
novo instrumento

E por assim haverem contractado assignaram o presen-  
te termo, que em João Manuel Rodrigues, amanuense, exerci

D. João Manuel Rodrigues  
D. Jo<sup>o</sup> Francisco Jorge de Souza

D. Jo<sup>o</sup> Francisco Jorge de Souza





Termo de contracto que assigna  
Doutor Antonio Pinto Nogueira  
Brandão, da prestação de ser-  
vicos de medico do Asylo de  
Alienados de S. Vicente de  
Paulo de Torangaba, no praz-  
do de Janeiro a Dezembro  
de 1912.

Nos dias dois de mez de Janeiro de mil novecentos e doze,  
compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericor-  
dia da cidade da Fortaleza, Os Ill. Srs. Doutores Raymundo  
de Leopoldo Coelho de Arruda, Procurador Geral, interino, e  
Antonio Pinto Nogueira Brandão: disse aquelle que com-  
petentemente autorizado, contractara, como de facto con-  
tractado tem com o D. Antonio Pinto Nogueira Brandão,  
aprestação de seus servicos medico ao Asylo de Aliena-  
dos, a contar desta data a findar em 31 de Dezembro  
do corrente anno, mediante a importancia de quatro-  
centos mil reis (400\$000), pagos depois de vencidos cada  
mez; que a Santa Casa obriga-se a respeitar inteira-  
mente este contracto durante o prazo estipulado, não  
podendo rescindir-o salvo caso de faltas não justifi-  
cadas repetidas imputadas ao medico a juizo da Mesa.

Pelo D. Antonio Pinto Nogueira Brandão, foi dito que  
aceita o presente contracto e se obriga a cumprir se-  
licita e zelosamente os deveres inherentes a sua pro-  
fissão no character de medico do Asylo de Aliena-  
dos de S. Vicente de Paulo de Torangaba, sujeitan-  
do-se a formal observancia não só dos Estatutos  
da casa como do Regulamento para o serviço cli-  
nico, approved pela Mesa Administrativa em ses-  
são de 22 de Fevereiro me 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes con-  
tractantes que, depois de findo presente contracto, po-  
dará ser elle renovado por igual periodo, com as  
mesmas clausulas ou condições se as partes assim  
o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram



não só dos Estatutos da casa, como do Regulamento para o serviço clinico, approved pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que eu João Manoel Rodrigues, amanuense escrevi



Termo de contracto que assigna Doutor João Marinho de Andrade, da prestação de serviços de medico da Santa Casa de Misericordia da cidade da Fortaleza, no periodo de Janeiro a Dezembro de 1912

Aos dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e doze, compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Fortaleza. Os <sup>mos</sup> Sr<sup>s</sup> Doutores Raymundo Leopoldo Coelho de Arruda, Procurador Geral, interino, e João Marinho de Andrade, disse aquelle que, competentemente autorizado contractava, como de facto contractado tem, com o D<sup>o</sup> João Marinho de Andrade, a prestação de seus serviços medicos deste estabelecimento, a contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a importancia de cem mil réis <sup>em</sup> (100\$000), pagos depois de vencidos cada mez, que a Santa Casa obriga-se a repes-



do Geral, interino, e Aurelio de Lavour; disse aquelle que, competentemente autorizado, contractava, como de facto contractado tem, com o Dr. Aurelio de Lavour, a prestação de seus serviços medico deste estabelecimento, a contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a importância de cem mil réis, (100,000) mensal, pagos depois de vencidos e cada mes; que a Santa Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindir-o salvo caso de faltas não justificadas e repetidas imputadas ao medico adjuiso da Mesa.

Pelo Dr. Aurelio de Lavour, foi dito que aceita o presente contracto, e se obriga a cumprir solícita e zelosamente os deveres inherentes a sua profissão no caracter de medico do estabelecimento, sujeitando-se a formal observancia não só dos Estatutos da casa, como do Regulamento para o serviço clinico, approvado pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que eu João Manoel Rodriguez Amanuense escrevi.

Dr. Aurelio de Lavour  
Dr. Manoel Rodriguez Amanuense



Termo de contracto que assigna Doutor Bruno de Miranda Valente, da prestação de serviços de medico da Santa Casa de Misericórdia da cidade da Fortaleza, no periodo de Janeiro a Dezembro de 1912

Noz dias do mez de Janeiro de mil novecentos e doze, compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da Fortaleza, Os <sup>M.ºs</sup> Sr. e Sr.ºs. Doutor Raimundo Leopoldo Coelho de Arruda, Procurador Geral, interino, e Bruno de Miranda Valente; disse aquelle que, competentemente autorizado, contractava, como de facto contractado tem, com o D.º Bruno de Miranda Valente, a prestação de seus serviços medico deste estabelecimento, a contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente anno mediante a importancia mensal de cem mil reis (100.000), pagos depois de vencidos cada mez; que a Santa Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindil-o salvo caso de faltas não justificadas e repetidas imputadas ao medico a puito da Moesa. Pelo D.º Bruno de Miranda Valente, foi dito que acceptava o presente contracto, e se obriga a cumprir solícita e zelosamente os deveres inherentes a sua profissão no caracter de medico do estabelecimento, sujeitando-se a formal observancia não só dos Estatutos da casa, como do Regulamento para o serviço clinico, approvado pela Moesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes q.ºs, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo e com as mesmas clausulas ou condições se as partes assinnar e do-se cordarem por meio de nova instrum.ª da casa.

Essas não, approvarem contractado assignaram

o presente termo que eu João Manuel Rodrigues, Amanuense escrevi.

Raymundo S. Coelho e Am...



Termo de contracto que assigna  
Doutor Meton da Franca  
Alencar, da prestação de  
servicos de medico da San-  
ta Casa de Misericordia  
da Fortaleza, no periodo  
de Janeiro a Dezembro  
de 1912.

Aos dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e doze  
compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia  
da Fortaleza, Os M<sup>mes</sup> Srs. Doutores Raymundo  
do Leopoldo Coelho de Arruda, Procurador Geral, Interino,  
e Meton da Franca Alencar, disse aquelle que, com-  
petentemente autorizado, contractava, como de facto con-  
tractado tem, com o Dr. Meton da Franca Alencar,  
a prestação de seus servicos medico deste estabeleci-  
mento, a contar desta data e a findar em 31 de De-  
zembro do corrente anno, mediante a importancia men-  
sal de cem mil réis (100\$000), pagos depois de ven-  
cidos cada mez; que a Santa Casa obriga-se a res-  
peitar inteiramente este contracto durante o prazo  
estipulado, não podendo rescindi-lo salvo caso de  
faltas não justificadas repetidas imputadas ao me-  
dico a pl<sup>ur</sup> da Mesa.

Pelo Dr. Meton da Franca Alencar, foi dito que aceita-  
va o presente contracto, e se obriga a cumprir solícita  
e zelosamente os deveres inherentes a sua profiss<sup>ão</sup> no ca-  
racter de medico do estabelecimento, supletiva  
formal observancia não só dos Estatutos da  
mesa do Regulamento para o serviço clinico

do pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1874.

Fica expressamente estipulado entre as partes contratantes que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contracto assignaram o presente termo que eu João Manoel Rodrigues, amanuense escrevi

Raymundo C. Bispo e Amador  
de Almeida

Termo de contracto que assigna Doutor João Hippolito de Azevedo e Sá, da prestação de serviços de medicos da Santa Casa de Misericordia da Fortaleza, no periodo de Janeiro a Dezembro de 1912.

Aos dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e doze, compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Fortaleza. Os Il.<sup>mos</sup> Srs. Doutores Raymundo Leopoldo Coelho de Arruda, Procurador Geral Interino, e João Hippolito de Azevedo e Sá: disse aquelle que, competentemente autorisado, contractava, como de facto contractado tem, com o Dr. João Hippolito de Azevedo e Sá, a prestação de seus serviços medico deste estabelecimento, a contar desta data e a findar em 1.<sup>o</sup> de Dezembro do corrente anno, mediante a importância mensal de cem mil réis (100,000), pagos depois de vencidos cada mez; que a Santa Casa obrigou-se a respeitar inteiramente este contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindil-o salvo caso de faltas não justificadas repetidas imputadas ao me-



dicosa furo da Mesa.

Pelo Sr. João Hippelito de Azevedo e Sá, foi dito que acco-  
tava o presente contracto, e se obriga a cumprir solita-  
rily e zelosamente os deveres inherentes a sua profis-  
são no caracter de medico do estabelecimento, sujei-  
tando-se a formal observancia não só dos Estatutos  
da casa, como do Regulamento para o Serviço  
clinico approved pela Mesa Administrativa em  
sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes con-  
tractantes que, depois de findo o presente contracto,  
poderá ser elle renovado por igual periodo, e  
com as mesmas clausulas ou condições se as  
partes assim o accordarem por meio de novo  
instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram  
o presente termo que eu João Manuel Rodrigues,  
amanuente, escrevi.



Termo de contracto que assigna  
Doctor José Francisco Jorge de  
Souza, da prestação de servi-  
cos de medico da Santa Ca-  
sa de Misericordia da ci-  
dade da Fortaleza, no perio-  
do de Janeiro a Dezembro  
de 1912.

14  
757  
Em dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e doze,  
compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericor-  
dia da Fortaleza, Os M<sup>mes</sup> Srs. Doutores Raymundo Le-  
poldo Coelho de Arruda, Procurador Geral, intimo, e José  
Francisco Jorge de Souza; disse aquelle que, competente-  
mente autorizado, contractava, como de facto contracta

do tem, com o D.<sup>o</sup> José Francisco Jorge de Souza, a prestação de seus serviços medico neste estabelecimento, a contar desta data e a findar em 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a importancia mensal de cem mil réis (100.000), pagos depois de vencidos cada mes; que a Santa Casa obriga-se a cumprir inteiramente este contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindi-lo salvo caso de faltas não justificadas e repetidas imputadas ao medico a puiço da Mesa. Pelo D.<sup>o</sup> José Francisco Jorge de Souza, foi dito que aceitava o presente contracto, e se obriga a cumprir sollicita e zelosamente os deveres inherentes a sua profissão no caracter de medico do estabelecimento, sujeitando-se a formal observancia não só dos Estatutos da casa, como do Regulamento para o serviço clinico, approved pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que, depois de findo o presente contracto, poderá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições, se as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo, que eu João Manoel Rodrigues, amanuense escrevi



Termo de contracto que assigna  
Manoel Pinheiro da Costa e Mello  
a prestação de serviços de  
secretario e scrivão da Santa Ca-  
sa de Misericordia no periodo  
de 19 de Abril de 1912 a  
19 de Abril de 1913.

Nos dezenove dias do mez de Abril do anno de mil  
novecentos e doze, compareceram á secretaria da San-  
ta Casa de Misericordia da Fortaleza, Os Senhores  
D. Manoel Toriano de Albuquerque, Procurador Geral,  
e Manoel Pinheiro da Costa e Mello, disse aquelle  
que, competentemente autorizado, contractara como  
de facto contractado tem, com Manoel Pinheiro da  
Costa e Mello, a prestação de seus serviços como es-  
crivão secretario deste estabelecimento, a contar desta da-  
ta e a findar em 19 de Abril de mil novecentos e treze  
mediante a importancia de trezentos mil réis (300 000)  
pagos em cada mez depois de vencido; que a Santa  
Casa obriga-se a respeitar inteiramente este contrac-  
to durante o prazo estipulado, não podendo rescin-  
di-lo, salvo caso de faltas não justificadas repetidas  
imputadas ao scrivão secretario a juizo da Mesa.

Pelo Sr Manoel Pinheiro da Costa e Mello foi dito que  
accitava o presente contracto, e se obrigava a cum-  
prir com todo zelo e sollicitude os deveres inherentes  
as funcções de scrivão secretario do estabelecimen-  
to supletando-se id formal observancia dos Esta-  
tutos que regem a dita instituição.

Fica expressamente estipulado entre as partes con-  
tractantes que, depois de findo o presente contracto,  
poderá ser elle renovado por igual periodo, e com  
as mesmas clausulas ou condições se as partes assim  
o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram  
o presente termo que eu João Manoel Rodrigues, Amannone  
escrevi

Manoel Toriano de Albuquerque  
Manoel Pinheiro da Costa e Mello

Contracto que assigna o cidadão Emilio Barrocio para o Serviço de transporte de cadaveres para o Cemiterio de S. João Baptista nesta capital.

Nos vinte dias do mez de Junho do corrente anno de mil novecentos e doze, nesta Santa Casa de Misericordia da cidade da Fortaleza, perante o Sr. Procurador Geral Doutor Manoel Soriano de Albuquerque, compareceu o cidadão Emilio Barrocio, e disse que, tendo a Mesa Administrativa do referido estabelecimento, em sessão de 6 do corrente mez de Junho, accedido a sua proposta para o serviço de transporte de cadaveres para o Cemiterio de S. João Baptista nesta cidade, vinha assignar o respectivo contracto com as seguintes condições:

1<sup>a</sup> O contractante obriga-se: a transportar os cadaveres em carro nobre dentro do perimetro desta capital até Porangaba e ao fim da linha de bond do Alagadico, com um cocheiro e um criado, e puchado a dois animaes, pelo preço de trinta mil réis (30\$000).

2<sup>a</sup> Em carro de 1.<sup>a</sup> classe, dentro do perimetro acima estabelecido, com um cocheiro e um criado e puchado por dous animaes, á taxaõ de vinte mil réis (20\$000),

3<sup>a</sup> Em carros de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classe, guiados por um cocheiro e um criado e dentro do mesmo perimetro, á taxaõ de dez mil réis (10\$000), puchados por um animal.

4<sup>a</sup> O contractante obriga-se mais ao transporte dos cadaveres de indigentes em carro de 4.<sup>a</sup> classe, observado o mesmo perimetro, com um cocheiro e puchado por um animal, á taxaõ de dois mil réis por cada transporte.

5<sup>a</sup> A fazer o transporte dos cadaveres de creanças, em carros regulares e dentro do perimetro estabelecido, á taxaõ de 15\$000 - 10\$000 - e 5\$000 (1.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup> 3.<sup>a</sup> classes)

6<sup>a</sup> Obriga-se mais o contractante a fornecer um carro de praça, que por ventura for perdido pela Santa Casa, para o Padre ou familia do fallecido, a compranhar os enterrros, obedecendo o mesmo perimetro; á taxaõ de 20\$000 (1.<sup>a</sup> classe) 15\$000 (2.<sup>a</sup> classe) e 5\$000 (3.<sup>a</sup> classe).

7<sup>a</sup> Obriga-se tambem a fornecer, gratuitamente um carro de praça de 1.<sup>a</sup> classe superiora quando esta tiver

de sair da cidade para tratar de negocios da Santa Casa.

8.<sup>a</sup> Obrigada fazer gratuitamente o transporte de igas, caixotes, funebres, alfaias etc não só para a Igreja como para as casas dos fallecidos, responsabilizando-se pela entrega dos objectos nas condições em que receber.

9.<sup>a</sup> O contractante receberá no fim de cada mez vencido, a importancia a que tiver direito, apresentando os documentos visados pela cirmã superiora e pelo mordomo da Empresa.

10.<sup>a</sup> O contractante, no caso de falta de cumprimento de qualquer clausula d'este contracto, será multado pelo mordomo da Empresa Juneraria na importancia do duplo da despesa correspondente ao serviço que o mesmo contractante deixar de fazer, dando-se lhe recurso da multa para o Provedor.

11.<sup>a</sup> No caso de rescisão deste contracto, sendo motivo justificado, a parte que rescindir pagará a multa de um conto de réis (1.000\$000).

12.<sup>a</sup> A Santa Casa não pagará multa no caso do art. 11.<sup>o</sup> se a rescisão for motivada por falta de cumprimento de qualquer das clausulas d'este contracto, por parte do contractante.

13 O contracto terá a duração de dois annos, começará a vigorar da data da sua assignatura.

14 O contractante se obrigará a tratar da conservação dos carros da Santa Casa, não ficando, porém, esta obrigada a indemnizações pelos concertos feitos pelo contractante nos mesmos carros.

15 O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinarios e extraordinarios solitos ou insólitos, cogitados ou não cogitados.

Estando presente o fiador o Sr. Amancio de Hollanda Cavalcante, declarou que se obrigava por sua pessoa e bens ao cumprimento do dito contracto, com todas as suas condições; o que ordenado pelo Sr. D.<sup>o</sup> Procurador Geral, mandou este lavrar o presente contracto que assigna com

com o contractante e fiador.

Eu João Manuel Rodrigues, amanuense da Santa Casa de Misericórdia da cidade da Fortaleza escrevi

Manuel Soriano de Albuquerque

Francisco Freire

Amanuense aratense

Termo de Contracto entre partes, por um lado o Doutor Manoel Soriano de Albuquerque Procurador Geral da Santa Casa de Misericórdia, e pela Mesa desta auctorizado e por outro, o Coronel Francisco Costa Freire, commerciante, ambos residentes nesta Capital, para a locação do predio da rua General Sampaio Numero doze pertencente ao patrimonio da referida Santa Casa, cuja locação é feita nos termos seguinte.

1.  
A locação é feita pelo prazo de cinco annos a contar do dia primeiro de Janeiro de mil novecentos e quatorze, pagando o locatario a somma mensal de cento e vinte mil reis (120\$000), pelo preço que recebe nas condições em que se acha

2.  
Obriga-se desde já o locatario a fazer os consertos e reparos que necessita o predio, e que seram os seguintes. Pinturas de todos os tectos de madeiras de todas as portas internas e externas, da fachada e do oitão; substituição do

paredes de tres salas; caiação, rebóco e concerto das paredes e muros; substituição dos peitoris das janelas madas, como também nas partes onde esty em estragado, duras e troncos; limpeza no encamamento do gaz, redução do tabolecimento dos bicos e globos quebrados, fogão de ferro. Obriga-se mais a fazer um quarto de tijello, coberto de telha em seguimento a ala esquerda do predio. Por todos estes concertos, reparos nenhuma indemnização terá o locatario.

3º

O locatario obriga-se a zelar o predio e entregal-o em completo estado de limpeza e caiseio, no fim do contracto, sem estrago ou damno, salvo os casos imprevistos de incendio e desabamento, e outros incidentes de força maior.

4º

Findo o prazo do contracto, o locatario se quiser continuar no predio, em igualdade de circumstancias, terá a preferencia.

5º

É permittido ao locatario sublocar o predio, isto sem que de maneira alguma faça neutralisar os compromissos que por este contracto assume, cuja responsabilidade continua até o fim do mesmo contracto.

6º

Em hypothese alguma poderá ser suspensa a locação do predio, antes de findo o prazo do contracto salvo caso de recisão e accordo entre as duas partes contractantes.

7º

Pela infracção de qualquer das clausulas deste contracto, pagará o contractante que as infringir ao outro uma multa de dous contos de reis.

8º

O contractante renuncia a todos os casos fortuitos ordinarios ou extraordinarios, solito, ou insolito, cogitados ou não cogitados.

E por assim terem futo e contractado lavrou-se este contracto em duplicata que vai assignado pelo Doutor Manuel Toriano de Albuquerque, Procurador Geral, representando a Santa Casa de Misericordia e Coronel Francisco Costa Figueira que de claro aceitar o referido contracto.

Na Secretaria da Santa Casa de Misericordia da cidade da Fortaleza se lavrou o presente contracto no dia 8 de Janeiro de 1914. Em João Manuel Rodrigues, Amanuense o escrevi.

Forta Liza, 8  
Francisco  
Manuel Toriano



Janis d 1914

Francisco Figueira



Contrato celebrado entre a BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, com a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - Irmãs de caridade - representadas, neste ato, respectivamente, pelo Provedor Miguel Santiago Gutgel do Amaral e a Irmã Visitadora Maria Carmélia Cals de Oliveira, ambos devidamente credenciados, aquele pela Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia e assistido pelo Procurador da Irmandade, Mordomo Ministro EDUARDO ELLERY BARREIRA, e, aquela, pelo Superior Geral da Congregação da Missão, o Revmo. Padre JAMES W. RICHARDSON, residente em Roma, capital da Itália.

As condições deste contrato são as abaixo discriminadas, a saber:

1) A sua duração é de 1 (um) ano (doze meses) a partir da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado por igual prazo, se não for denunciado por uma das partes até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

2) As Irmãs de Caridade continuam servindo no Hospital, no desempenho da sua missão nele iniciada nos idos de 1869, sob a direção da Superiora, escolhida pela Irmã Visitadora da Província de Fortaleza.

§ 1º - Esta escolha somente deve recair em pessoa de reconhecida capacidade, mesmo que não seja titulada.

§ 2º - Em se tratando do cargo de tão alta relevância e de real influência na gestão da economia doméstica e administrativa do Hospital, acorda-se, por ser de vras aconselhável, que embora religiosamente, seja a Provedoria científicamente sobre a escolha ou substituição da Irmã Superiora.

3º) Os trabalhos a cargo das Irmãs devem ser distribuídos pela Superiora da Comunidade, a quem darão elas conta, de acordo com a capacidade e conhecimento de cada uma.

§ 1º) A Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza poderá elevar até o limite de 20 (vinte) o número

mero, de Irmãs de Caridade em serviço da Santa Casa.

§ 2º) No preenchimento dos vagos existentes deve predominar o critério da capacidade da designada, com preferência em serviço de enfermagem.

§ 3º) A ausência temporária de qualquer Irmã da Comunidade será de atribuição da Superiora, cumprindo-lhe, apenas, dar ciência do fato ao Rector.

§ 4º) Das substituições das Irmãs nas chefias dos serviços e enfermarias, dará, também, ciência ao Rector para que este possa acompanhar a movimentação do pessoal vinculado à Santa Casa, para o bom andamento do serviço.

4) A Irmã Superiora velará pelo fiel cumprimento deste contrato, especialmente no tocante a atuação das Irmãs da Comunidade que dirige.

5) A Santa Casa proporcionará às Irmãs que trabalham na misericórdia; habitação e mobiliário adequados, vestuário de trabalho, alimentação (refeições completas), higiene, transporte em objeto de serviços e outras necessidades que a Instituição possa conceder, a critério do Rector com a anuência da Mesa Administrativa.

§ Único - Será entregue à Associação São Vicente de Paulo, por intermédio da Superiora desta Comunidade, o auxílio mensal constante da Tabela anexa. Tal outorga não se configurará como salário, nos termos do Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e pelo fato de se tratar de convênio realizado entre duas entidades de personalidade jurídica.

6) A Administração da Santa Casa de Cotaxa garantirá a manutenção dos serviços religiosos, a cargo do seu capelão, o qual poderá ser auxiliado no desempenho do seu apostolado pelas Irmãs de Caridade.

7) O presente contrato somente poderá ser rescindido mediante comprovação hábil de justa causa, e mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

8) O presente contrato, uma vez aceito, será lavrado no livro próprio existente na Secretaria da Santa Casa e arquivado.

do pelas partes pertinentes, extractando-se do mesmo as peças  
que se fizerem necessárias.

SECRETARIA GERAL DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE TORALEZA, em

io  
n  
u  
dis-  
ta,  
liga  
mi

Contrato que celebram o Dr. Edilson Jungel Santos e a Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza - Limandade e Beneficente - representada, estas pelo vice-Provedor em exercício o Excelentíssimo senhor Miguel Santiago Jungel do Amaral, no exercício pleno do cargo de Provedor desde 05 de abril de 1966.

**Paróios do Contrato:** O prédio secular do Hospital da Misericórdia estava exigindo radical reforma, não somente pela necessidade de adaptá-lo às exigências do Instituto Nacional de Perícia e Saúde, como também por se encontrar, em grande parte periclitando e arruinado. O pequeno laboratório da Santa Casa não correspondia às exigências do serviço. A reforma por que passou o Hospital, inclusive a da "construção de um grande e moderno Centro Cirúrgico", impolgou a todos os que trabalham no Hospital. A Mesa Administrativa acompanhou todos os passos dados em prol dos grandes melhoramentos os quais foram custeados com a renda de terreno da Boa Vista, auxílios do Rotary Club e outros.

Não tínhamos, assim, condições de aparelhar adequadamente o grande laboratório construído na parte térrea da ala Dr. João Moreira. Entretanto, é evidente, se impunha com a feitura de um grande Centro Cirúrgico, um laboratório que o equivaleria em qualidades técnicas e físicas.

Dr. Edilson, Patologista da Faculdade de Medicina aqui, aqui já estava dando nome e assistência ao pequeno laboratório existente. Ajudou-nos na implantação do laboratório que se construiu e, justiça lhe seja feita, não hesitou em pedido nosso, em assumir a responsabilidade de aparelhar as custas aquele grande melhoramento de que necessitava a Misericórdia. Quem empregaria vultoso capital sem as devidas garantias de rendimento? Quando ontem dia da inauguração do Centro Cirúrgico - 19 de março de 1971 - o laboratório foi oficialmente inaugurado, peregrinas e examinadas todas as suas instalações. O elevado relembra o jubilo da Mesa Administrativa, dos médicos, enfermeiras e autoridades, pois os acontecimentos do dia, mereciam a maior vitória desta Instituição, especialmente para aqueles que dela sempre duvidaram.

Art. 1º - O laboratório se compromete a fazer todos os exames de que necessitar o hospital, sejam eles os pobres, sejam para os não pagantes.

§ 1º - Compromete-se a ter um plantonista nos dias de Domingos e feriados.

§ 2º - Compromete-se também a receber dos pobres não internados os exames que necessitam medicação paga na secretaria da Santa Casa.

Art. 2º - O contratante Dr. Edilson Jungel Santos, fica com o direito de dar ao laboratório o título que melhor lhe convenha.

Art. 3º - Os hospitais da Misericórdia encaminharão os pacientes internados nesses hospitais procedentes dos convênios que realizar com o Instituto da Prefeitura e outros.

Art. 4º - Da renda do laboratório o Dr. Edilson Jungel Santos, ou quem suas vezes fizer, será deduzida a percentagem de 20%, a título de compensação pela área ocupada, pagos no momento de liquidação da conta.

§ 1º - Mensalmente o laboratório para recebimento apresentará na secretaria da Santa Casa a relação dos exames realizados discriminando os não pagantes e os pagantes. Os não pagantes nada pagarão ao laboratório se o valor dos exames dos indigentes não atingirem o valor de 20%, o laboratório completará. Se ultrapassar a Santa Casa pagará a diferença.

§ 2º - Se porventura, o Dr. Edilson Jungel Santos vier a fazer convênios com quaisquer entidades, adicionará aos 20% mais 5%, exceto quando os serviços prestados sejam realizados fora da sede da Misericórdia.

Art. 5º - O presente contrato tem a duração de 20 anos podendo ser prorrogado pelo mesmo espaço de tempo ou por tempo que as partes ajustarem.

Art. 6º - A falta de observância do presente contrato acarretará direito a rescisão.

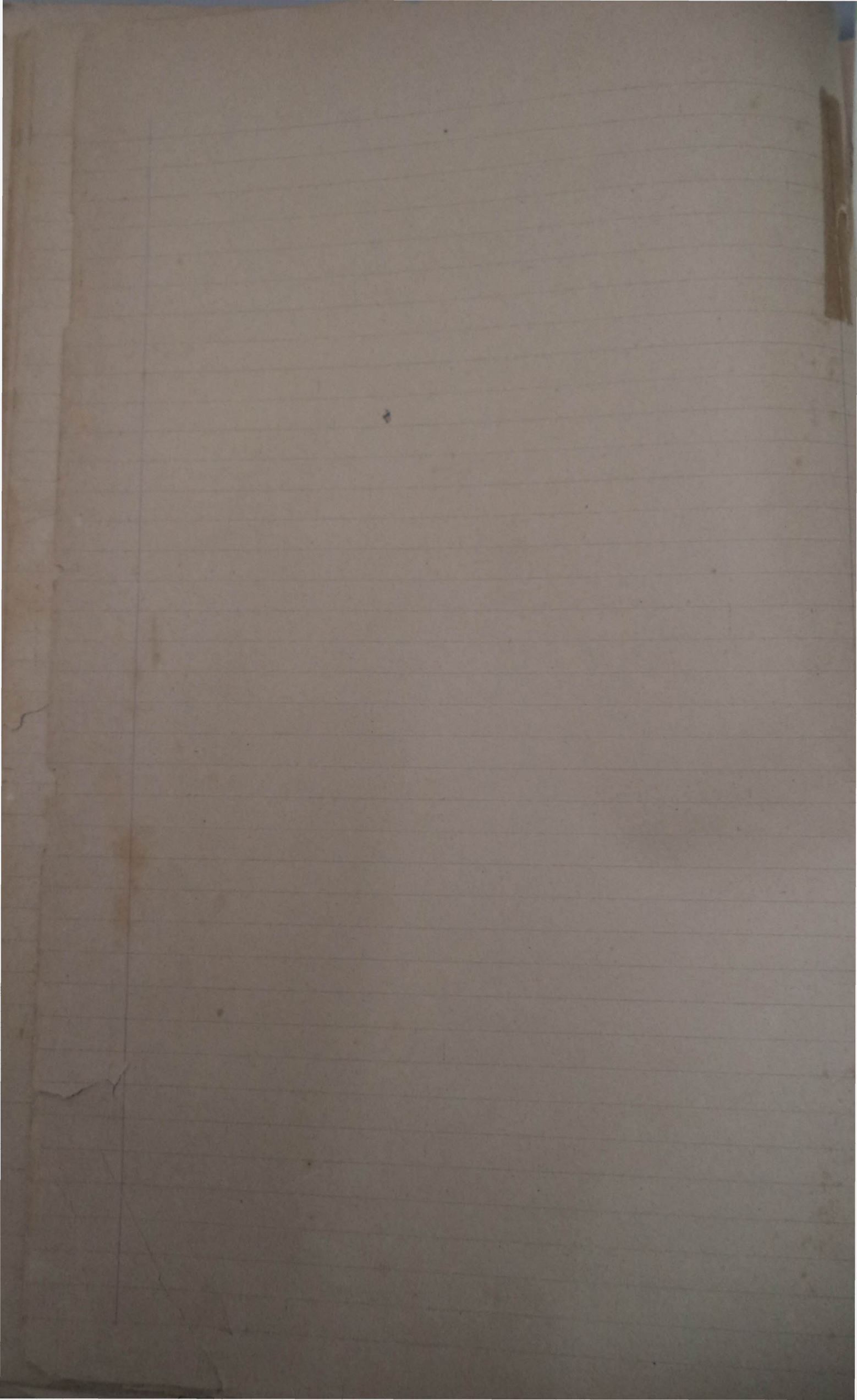
§ 1º na rescisão do contrato a parte que o provocar  
ficará sujeita ao pagamento da multa de 10%  
sobre o valor da renda anual do laboratório.

§ 2º - No caso da Misericórdia ou o Dr. Edison qui-  
sel tanto promoverem a anulação do contrato,  
conceder-se-á ao Dr. Edison ou a quem lhe  
representar o prazo de 12 meses para reti-  
rada dos pertences do laboratório.

contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente  
Luziânia, 20 de março de 1971  
em pleno exercício de suas funções  
Edison *[assinatura]* e *[assinatura]* Vice-Presidente

Testemunhas  
+ *[assinatura]*  
+ Maria Luiza de Souza Victor



Contrato celebrado entre a Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, com a Associação São Vicente de Paulo - Ir. mãs de Caridade - representadas, neste ato, respectivamente, pelo Provedor Miguel Santiago Gungel do Amaral e a Irmã Visitadora Maria Carmélia Cals de Oliveira, ambos devidamente credenciados, aquele pela Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia e assistido pelo Procurador da Simandade, Mordomo Ministro Eduardo Elberly Carneiro, e, aquela, pelo Superior Geral da Congregação da Missão, o Revm: Padre James W. Richardson, residente em Roma, Capital da Itália.

As condições deste contrato são as abaixo discriminadas, a saber:

1) A sua duração é de 1 (um) ano (doze meses) a partir da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado por igual prazo, se não for denunciado por uma das partes até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

2) As Irmãs de Caridade continuam servindo no Hospital, no desempenho da sua missão nele iniciada nos idos de 1869, sob a direção da Superiora, escolhida pela Irmã Visitadora da Província de Fortaleza.

§ 1º - Esta escolha somente deve recair em pessoa de reconhecida capacidade, mesmo que não seja titulada.

§ 2º - Em se tratando de cargo de tão alta relevância e de real influência na gestão da economia doméstica e administrativa do Hospital, acorda-se, por ser deveras aconselhável, que embora sigilosamente, seja a Provedoria cientificada sobre a escolha ou substituição da Irmã Superiora.

3) Os trabalhos a cargo das Irmãs devem ser distribuídos pela Superiora da Comunidade, a quem darão elas conta, de acordo com a capacidade e conhecimento de cada uma.

§ 1º - A Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza poderá elevar até o limite de 20 (vinte) o número de Irmãs de Caridade em serviço na Santa Casa.

§ 2º - No preenchimento das vagas existentes do quadro, minar o critério da capacidade da designada, com preferência em serviço de enfermagem.

§ 3º - A ausência temporária de qualquer Irmã da



Comunidade será de atribuição da Superiora, cumprindo-lhe, apenas, dar ciência do fato ao Provedor.

§ 4º - Das substituições das Irmãs nas chefias dos serviços e enfermarias, dará, também, ciência ao Provedor para que este possa acompanhar a movimentação do pessoal vinculado à Santa Casa, para o bom andamento do serviço.

- 4) A Irmã Superiora velará pelo fiel cumprimento deste contrato, especialmente no tocante a atuação das Irmãs da Comunidade que dirige.
- 5) A Santa Casa proporcionará às Irmãs que trabalham na misericórdia: habitação e mobiliário adequados, vestuário de trabalho, alimentação (refeições completas), higiene, transporte em objeto de serviço e outras mercês que a Instituição possa conceder, a critério do Provedor com a anuência da Mesa Administrativa.

§ Único - Será entregue à Associação São Vicente de Paulo, por intermédio da Superiora desta Comunidade, o auxílio mensal constante da Tabela anexa. Tal auxílio não se configurará como salário, nos termos do Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e pelo fato de se tratar de convênio realizado entre duas entidades de personalidade jurídica.

6) A Administração da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza garantirá a manutenção dos serviços religiosos, a cargo do seu capelão, o qual poderá ser auxiliado no desempenho do seu apostolado pelas Irmãs de Caridade.

7) O presente contrato somente poderá ser rescindido mediante comprovação hábil de justa causa, e mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

8) O presente contrato, uma vez aceite, será lavrado no livro próprio existente na Secretaria da Santa Casa e lido pelas partes contratantes, extraindo-se do mesmo as cópias se fizerem necessárias.

Secretaria Geral da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza  
em \_\_\_\_\_ de maio de 1970

Irmã Maria Carmélia Caldeira de Oliveira, m.  
Padroeira da Província de Fortaleza.  
Requiere e entrega a \_\_\_\_\_, Provedor

Mandado de  
Testemunhas

Luiz Augusto  
Irmã Maria Lúcia Dinheiro

Tabela Mensal

4 Irmãs Enfermeiras a NR\$ 125,00.....	NR\$ 500,00
6 Irmãs Ajudantes a NR\$ 60,00.....	NR\$ 360,00
4 Irmãs Auxiliares a NR\$ 25,00.....	NR\$ 100,00
	Total... NR\$ 960,00

Observações:

1 - Além do auxílio acima discriminado, a Santa Casa entregará a Irmã Superiora o quantum necessário para a cobertura mensal das despesas com a Residência Social.

2 - O enquadramento das Irmãs que venham a ser designadas para trabalhar na Misericórdia, será feito de acordo com a presente tabela, de conformidade com as informações prestadas ao Provedor pela Superiora da Comunidade.

Cortaleza, 13 de maio de 1970

Luiz Augusto  
Irmã Maria Carmélia Cab. de Oliveira  
Luiz Augusto

Rescisão Contratual que fazem e assumem de um lado, a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA - Irmãos de Caridade; e, do outro, a SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA, na forma abaixo expressa:-

A ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE FORTALEZA - Irmãos de Caridade, representada neste ato pela Irmã Visitadora Maria Carmélia Calo de Oliveira, e a SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA, representada por seu Provedor Miguel Santiago Gurgel do Amaral, RESOLVERAM, por mutuo consentimento, pactuar a presente rescisão contratual, para se reger pelas cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente, aceitam:-

1. As partes acima mencionadas rescidem, nesta data, por mutuo consentimento, o contrato celebrado, entre si, em data de 13 de maio do ano de 1970, pelo qual a primeira se obrigava a fornecer à segunda pessoal para trabalhar na Santa Casa de Misericórdia.

2. Por força da presente rescisão, as partes rescindentes dão, mutuamente, plena e geral quitação das obrigações e deveres no mesmo assumidos, declarando, igualmente, não haver direitos a pleitear em razão da presente rescisão, renunciando, ainda, por si e pelo pessoal fornecido, a qualquer direito ou vantagem que porventura tenham a ser reconhecidos pela Justiça do país.

E por assim terem pactuado, e por encerradas as relações e obrigações constantes do contrato cujo termo se prorrogaria em 13 de maio deste ano, ora rescindido, pelo que, firmam o presente para os devidos fins.

Fortaleza, 31 de Dezembro, dia de  
Março de 1971.

Fortaleza,

Irmã Maria Carmélia Calo de Oliveira

Visitadora

Provincial

Fui presente

Miguel Santiago Gurgel do Amaral - Provedor

em

Visitadora

Maria Carmélia







